

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, da Lei n.º 13/80/M, de 6 de Setembro, que aprova a lei de habitação económica.

Portaria n.º 180/80/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980.

Portaria n.º 181/80/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980.

Serviços de Administração Civil :

Extractos de portarias.
Extractos de despachos.
Extractos de provisões do governo eclesiástico.

Imprensa Nacional :

Declaração.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extracto de despacho.

Serviços de Educação e Cultura :

Despacho n.º 74/80, fixando o número de bolsas de estudo a atribuir aos estudantes do ensino particular, no ano lectivo de 1980/1981.

Extractos de despachos.
Declarações.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.
Declarações.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Extracto de despacho.

Procuradoria da República de Macau :

Declaração.

Cadeia Central :

Extractos de despachos.

Conservatória dos Registos da Comarca de Macau :

Extracto de despacho.
Declaração.

Conservatória do Registo Civil :

Declaração.

Serviços de Economia :

Extracto de despacho de licenciamento.
Declaração.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :

COMISSÃO DE TERRAS :

Extracto de despacho.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos :

Declaração.

Serviços de Turismo e Comunicação Social :

Extractos de despachos
Extracto de alvará.
Declaração

Inspeção dos Contratos de Jogos :

Extracto de despacho.

Serviços de Marinha :

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau :

COMANDO :

Extracto de despacho.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Extractos de despachos.
Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Declaração.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA :

Declaração.

Instituto de Acção Social:

Declaração.

Avisos e anúncios oficiais

- Do Tribunal Administrativo, considerando definitiva a lista do único candidato ao concurso de promoção ao lugar de ajudante de secretário do Tribunal Administrativo.
- Dos Serviços de Finanças, sobre o concurso público n.º 2/80, para o fornecimento de géneros alimentícios para confecção do rancho da Cadeia Central e de dietas hospitalares do Hospital Central Conde de S. Januário, durante o ano de 1981.
- Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público n.º 3/80, para o fornecimento de combustíveis e lubrificantes e seus derivados aos Serviços Públicos deste território, durante o ano de 1981.
- Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público n.º 4/80, para o fornecimento de artigos de limpeza, higiene e conforto aos Serviços Públicos deste território, durante o ano de 1981.
- Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso público para arrematação da empreitada da obra de «Construção da Estrada Nova da Taipá».
- Da Polícia Marítima e Fiscal. — Lista de classificação do concurso de promoção a guarda de 2.ª classe mecânico.
- Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista de classificação do concurso para o provimento de um lugar de fotógrafo-mensurador.
- Do Instituto de Acção Social de Macau. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Do Instituto de Acção Social de Macau, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Do Leal Senado de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda-auxiliar de 1.ª classe do Canil Municipal dos Serviços de Abastecimento.

Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao Boletim Oficial n.º 40, de 8 de Outubro de 1980, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU**Repartição do Gabinete:**

Portaria que designa cinco cidadãos para a Assembleia Legislativa de Macau.

Portaria que designa dois cidadãos para o Conselho Consultivo.

Juízo de Direito da Comarca de Macau:

Resultados do apuramento geral das eleições dos deputados à Assembleia Legislativa e dos vogais do Conselho Consultivo.

目錄**澳門政府**

核准經濟房屋法律之九月六日第一三/八〇/

M號法律中文譯本

第一八〇/八〇/M號訓令:

着將一九八〇經濟年度總預算冊平常支出部

門款項數宗調動追加

第一八一/八〇/M號訓令:

着將一九八〇經濟年度總預算冊平常支出部

門款項數宗調動追加

民政廳

訓令綱要數件

批示綱要數件

政府印刷局

聲明書一件

華務廳

批示綱要一件

教育局

第七四/八〇號批示

關於訂定一九八〇/一

九八一學年度給予私立學校學生助學金名額

批示綱要數件

財政司

批示綱要數件

聲明書數件

郵電司

批示綱要一件

澳門檢察官公署

聲明書一件

政府監獄

批示綱要數件

澳門法區登記局

批示綱要一件

聲明書一件

民事登記局

聲明書一件

經濟

准照批示綱要一件

聲明書一件

工務運輸廳

土地委員會:

批示綱要一件

地球物理暨氣象台

聲明書一件

新聞旅遊司

批示綱要數件

准照綱要一件

聲明書一件

博彩合約監察處

批示綱要一件

海軍軍務廳

批示綱要一件

澳門保安部隊司令部:

批示綱要一件

治安警察廳:

批示綱要數件

聲明書數件

水警稽查隊:

聲明書一件

司法警察司:

聲明書一件

社會工作處

聲明書一件

官署文告

平政院佈告

關於考升本院助理秘書一缺

唯一准考人名單宣告為確定名單

財 政 司 佈 告 關 於 第 二 / 八 〇 號 開 投 招 人 承 辦 供 應 政 府 監 獄 囚 犯 及 仁 伯 爵 醫 院 病 人 需 用 之 糧 食 事 宜

財 政 司 佈 告 關 於 第 三 / 八 〇 號 開 投 招 人 承 辦 供 應 本 澳 各 政 府 機 關 一 九 八 一 年 度 需 用 之 燃 料、潤 滑 油 及 其 產 品 事 宜

財 政 司 佈 告 關 於 第 四 / 八 〇 號 開 投 招 人 承 辦 供 應 本 澳 各 政 府 機 關 一 九 八 一 年 度 需 用 之 潔 淨、衛 生 及 舒 適 物 品 事 宜

工 務 運 輸 廳 佈 告 關 於 開 投 招 人 承 造「丞 仔 新 公 路」工 程 事 宜

水 警 稽 查 隊 佈 告 關 於 考 升 二 等 警 員（機 械）考 試 成 績 表

司 法 警 察 司 佈 告 關 於 招 考 填 補 攝 影——量 度 員 一 缺 考 試 成 績 表

社 會 工 作 處 佈 告 關 於 招 考 填 補 行 政 團 體 三 等 書 記 兼 打 字 員 數 缺 准 考 人 臨 時 名 單

社 會 工 作 處 佈 告 關 於 招 考 填 補 行 政 團 體 三 等 書 記 兼 打 字 員 數 缺 考 試 成 績 表 委 員 會 之 組 織

澳 門 市 政 廳 佈 告 仰 關 係 人 到 領 供 應 料 一 已 故 狗 房 助 理 看 管 員 遺 下 之 遺 屬 贍 養 金

澳 門 市 政 廳 佈 告 關 於 招 考 填 補 三 等 書 記 兼 打 字 員 數 缺 准 考 人 臨 時 名 單

法律文告及其他

附 註：一 九 八 〇 年 第 四 〇 號 政 府 公 報 於 十 月 八 日 增 發 一 附 刊，內 容 如 下：

澳門政府

秘書處

訓 令 一 件 關 於 五 名 澳 門 立 法 會 議 員 之 委 任 訓 令 一 件 關 於 兩 名 諮 詢 會 委 員 之 委 任

澳門法院

關 於 選 舉 立 法 會 議 員 及 諮 詢 會 委 員 總 核 票 結 果

Tradução feita por Belmiro de Sousa, intérprete-tradutor principal.

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, da Lei n.º 13/80/M, de 6 de Setembro, que aprova a lei de habitação económica.

澳門政府法律

第一三/八〇/M號

九月六日

經濟房屋

一、本地區行政當局年復一年宣佈實施一項在居住範圍內提高居民生活水平的計畫。

更具體及明確地說，十二月三十一日第二五/七九/M號法律在承認雖則在房屋建設方面記錄得顯著的發展但仍存有許多缺點而急需改善下，該法律列出一系列由政府在本年度採取的行動及措施，以便促進社會房屋的發展及提倡經濟房屋的建造。

二、行政當局優先處理的任務中，居住問題確實應佔首位。

作為建造房屋的地段價格的急劇上升與不可遏止，以建築為正業的人士之以利潤為目標，從而引致通常所訂的樓宇價格遠遠超出其實際的成本；純屬投機企圖而保留出售或出租樓宇；發展不動產者及其他居間人的唯利是圖；供應於租賃市場方面數量的極其有限；日益增加的居住需求等均造成房屋價格或租金與中等收入能應付該項負擔的確實能力間一顯著且日趨嚴重的差距。

如此，乃引致一如目前所令人關注及戲劇化的情況：有許多居民被迫居於狹窄及缺乏最基本的衛生及清潔條件的環境中；或居住於設備較差的屋宇；而所付出的代價或租金對有關家庭成員的收入而言亦屬不相稱者。

三、但提倡經濟房屋並非只是：批給與某一私人機構以大或小、此一或彼一的空置地段；使其負責建造分層方式制度的樓宇；及硬性規定有關獨立單位最高的售價。

還有許多其他事項。

事實上，只作為舉例者計有：

- 為此目的籌劃及施行空置地段的轉讓計劃；
- 訂定經濟房屋的級別及類型；
- 對訂定租金及售價制定規則，並訂定兩者之可能調整；
- 給與豁免及稅務的其他優惠；
- 嚴格訂定享用經濟房屋的對象；
- 設立與經濟房屋有關的貸款制度，而其負擔條件較市面一般為低者；
- 對有限制租金屋宇的租賃，訂定管制規則；並鑒于其特殊性質與目的，制訂有異於租務一般法例而不可缺少的例外規定。

以上各點，為本法律在基於面對當地的現實；及並無忽畧在本地區管制市區房屋之租務基本法例，十一月十四日第六〇八/七三號法令、和其他在葡國所頒行的法例所取得的經驗下，而設法解決的其中部分問題。

本法律的迅速與貫徹地執行，雖未能完全解決已存有的許多缺點，但將使廣泛居民獲得其力足負擔的適當居室。

此乃立法會所深信者。

基於上述；

按照澳門組織章程第三一條A項之規定，立法會制定如下：

第一章 概 則

第一條 (經濟房屋政策)

一、地區行政當局將透過有關計劃的訂定及施行，追隨一個經濟房屋政策；該政策的方針係在力所能及的情況下，利便某種收入水平的階層獲得適當居屋。

二、經濟房屋政策應與社會房屋政策並行。

第二條 (行政當局的鼓勵與支持)

為使經濟房屋年度及整體計劃獲得推行及確保其實現，地區行政當局有責任：

- A 按照現行土地法的規定，設立局部留用地；
- B 透過特別合約及認為適宜的條件，將可供利用的地區專用土地批租；
- C 鼓勵成立房屋合作社；
- D 與建置公司洽商及簽訂關於經濟房屋建造合約；
- E 給與免稅及其他稅務優惠；
- F 從政府空置土地批給所得的一般及主要收益中提成撥充促進建造經濟房屋的工作，例如：都市化工作、基本結構、公益服務的建立等是；
- G 設立及發展關於負擔較一般市場為低之資助、信用制度，以便建造及購置經濟房屋；
- H 設立一個由經濟房屋委員會領導的機構，除賦予該機構其他職務外，並領導、推動及稽查經濟房屋的出租及售賣；
- I 採取認為有必要或適宜的鼓勵與支持的其他措施。

第三條 (經濟房屋的定義)

所稱經濟房屋係指透過本法律的規定由地區行政當局、地方自治機構、澳門教會、公益行政團體、房屋合作社、公共服務專營公司、營利企業及其他私人建造或購置並符合下列全部條件的房屋而言：

- A 分層制度的多層樓宇，由多個獨立單位組成可供各人購置者；
- B 具備良好清潔、衛生、舒適、堅固、耐用等條件；
- C 具備水、電、去水渠等系統；
- D 符合對房屋等級、類型所定的特徵；
- E 月租及售價受法律規定的限制。

第四條 (房屋的用途)

一、經濟房屋係供居住之用。

二、但地區行政當局得批准在該等房屋主要入口的一層有一個或多個獨立單位用以從事商業、自由及專門職業或供住戶公益的其他服務。

第五條 (房屋的級別及類型)

一、經濟房屋的級別及類型，經經濟房屋委員會建議後，由地區行政當局以訓令訂定之，並應遵守下列規定：

- A 每單位總實用面積不小於四十平方公尺及不超過一百平方公尺；
- B 每單位間格至少為兩個，至多為五個，此外，並應有廚房一個、廁所一或二個。

二、實用面積係指居住單位內全部間格連同附屬部門包括廁所、走廊、貯物房及入牆櫃等之總面積。

第六條 (房屋的出租及售賣)

一、經濟房屋的出租或即付現或分期付款的售賣，概須依本法律及有關補充法例的規定。

二、由房屋合作社建造或購置的經濟房屋，其受益人以所屬社員為限，只在所屬社員全部受益後始由非社員的第三者享用。

三、屬於營利企業及公共服務專營公司的經濟房屋只能出租與所屬的在職員工。

四、凡以建築為正業的個人或團體，其所有的經濟房屋，概視為供售費用。

第七條 (租金的訂定)

一、經濟房屋的租金由經濟房屋委員會依據地區行政當局以訓令訂定的規則訂定之。

二、倘建築費用有顯著增加時，租金的限制得由地區行政當局透過經濟房屋委員會之建議予以放寬。

三、租金得由經濟房屋委員會依法定的情況及方式調整之。

四、第四條二款所指的獨立單位，其租金不受上述各款之規定限制，且得自由訂定之。

第八條 (房屋的售價)

一、經濟房屋的售價不得超過有關單位交易時年租的二十倍。

二、如屬分期付款，將援引由經濟房屋委員會建議並經地區行政當局以訓令核准的利率及攤還表辦理。

三、第四條二款所指的獨立單位，其有價轉移得依自由供求需要所達成的價格行之。

第九條 (火險)

已出租的經濟房屋必須投資火險，有關負擔由業主負責，對此，於訂定租金時將予理會。

第一〇條 (實際負擔)

遵守受限制租金的責任為十五年，由發給入伙紙日之翌月首日起計並成為須為登記的實際負擔。

第一一條 (紀錄)

一、經濟房屋委員會應採用經地區行政當局核定的單式紙卡將在興建中或已建成的經濟房屋編成記錄。

二、紀錄將透過至少每兩年進行一次的逐屋檢驗房屋的紙卡上。

第二章 土地出讓

第一二條 (空置土地轉讓計劃)

一、地區行政當局應編製有關計劃，列明每年度可供利用土地的分段轉讓，以便在該等分段上建造有關房屋，其部份可提供為受限制租金制度的房屋。

二、前款所指的計劃對於每一分段上所建造的房屋將訂定其設計、類型與級別、規格及用料。

三、分段將儘可能位於某些區域，區內除有集體運輸的便利外，並有或預料有一些文化及救濟建築物及其他社區設備。

第一三條 (批給的法律制度)

一、供建造經濟房屋用的本地區空置土地，將以租賃方式批給，並在不妨礙下列之規定下，依照現行土地法例辦理：

- A 年租必然低於適用表所定者；
 - B 在受限制租金的負擔期間，年租不得加以調整；
 - C 絕對禁止將臨時批給所產生的各種情況作全部或局部轉移，但司法性查封或繼承情況除外；
- 二、臨時批給須事先透過開投，但批給與下列人士時得免開投：

- A 地方自治機構；
- B 澳門教會；
- C 公益行政團體；
- D 房屋合作社；
- E 公共服務專營公司；
- F 營利企業，其有關准照訂明有責任對所屬員工逐步建造達至某一額的經濟房屋者。

第一四條 (批地的開投)

一、批地的開投將以佈告公佈之，有關佈告將在政府公報及連續二天在當地最少三份報紙上刊登。

二、該項佈告必須載有下列資料：

- A 土地的標示；
 - B 每段土地建造房屋的級別及類型；
 - C 土地的年租；
 - D 每單位月租及售價的最高限額；
 - E 建造期限，及如不遵守時，有關罰則。
- 三、在開投期間，房屋建造計劃連同用料及規格將存於第二條H項所指的機構，任由有關人士到閱。
- 四、倘認為適宜時，得將多段土地同時開投並將之全部批給與同一來投人。

第一五條 (參加開投的報名)

一、參加開投的報名應於有關佈告所定日期起三十天內，由有關人士以申請書為之；申請書應載明有關人士的認別資料連同聲明願接受投承規則所有條件並承諾依照有關免費供應的計劃施工，該計劃非經核准不得修改。

二、有關申請書應附同關係人的技術及財力之證明文件。

三、為參加競投，應向澳門發行機構的代理銀行繳存有關地段年租之百分之五十，作為押票銀。

第一六條 (來投人之甄選)

上條一款所指之期限告滿後，經濟房屋委員會將審議來投人之登記，並指出因缺乏相當技術及/或財力而被排除之來投人，以便地區行政當局作出決定。

第一七條 (甄選結果的公佈)

一、來投人的甄選結果，應載明於會議錄，并將在政府公報及連續二天在當地最少三份報紙上公佈。

二、在有關佈告內，應指出獲甄選及被排除之來投人，連同開投地段、日期時間及地點。

三、對於甄選結果及來投人的排除，有關人士有權在十天期限內向地區行政當局提出行政上訴，地區行政當局將對此作出最後決定。

第一八條 (以抽籤方式承批地段)

一、有關地段之承批，係在已登記及被接受之來投人中以抽籤方式為之。

二、抽籤係公開舉行者，由經濟房屋委員會主席及委員一人，以及市政機構代表一人組成之執行委員會進行，同時由兩名在場人士盡可能為來投人所推選者參予該執行委員會。

三、經進行抽籤後，有關結果將繕立紀錄，並由執行委員會全體成員簽署。

四、抽籤結果獲得地區行政當局認可後，對所投承之地段將遵守有關批租的一般法例所訂之程序。

第一九條 (投得者之棄權)

投得者之棄權，將引致喪失押票銀，並撥歸公庫所有；倘再棄權時該棄權者不得再次參加競投用作興建經濟房屋之批給地段。

第二〇條 (落空之來投人)

一、已登記及被接受之來投人，倘在公開開投時未獲分配任何地段者，彼等在下次開投將繼續具有參加的資格；到時倘開投地段幅數相等或少於彼等之人數時，將只限由彼等參加。

二、但倘開投地段幅數多過處於本條所指條件之來投人的數目時，將先行為該等來投人進行抽籤，達致人人投得，繼將所餘地段配與其他來投人抽籤。

第式一條 (無人競投)

一、倘開投無人參加，或來投人無一可被接受時，地區行政當局得進行有關計劃，或為該目的與私人機構洽商及簽立所需之合約。

二、在上款所指之合約內，得協定確保由地區行政當局或為有關目的指定之人士，按照議定的計劃及價格購買關於交由經濟房屋委員會出售之日起三個月後仍無人購買之房屋。

第式二條 (私人地段)

一、倘關係人向地區行政當局申請，經濟房屋得在私人地段上興建，但有關於申請應附同樓宇設計、規格、及所建議租金在經濟研究方面所解釋的理由，連同地段標示以及在每幅地段上將興建之房屋類型與級別的資料。

二、地區行政當局將根據經濟房屋委員會的建議決定者。

第三章 房屋的興建

第式三條 (設計及其核准)

一、非由地區行政當局制定之經濟房屋設計，須送交工務廳核准方可；倘設計不符合法定條件或其興建與有關區域之都市化計劃相抵觸時，工務廳得不予核准。

二、核准每一設計後，將發給興建准照，准照內將指明完成期限；經關係人申請，而具備足夠理由時，該期限得予延展，但不得超過原定期限之半數。

第二四條 (興建中之稽查)

興建經濟房屋之稽查係屬工務廳職權。

第二五條 (驗樓及入伙紙)

一、樓宇建成後，工務廳將進行驗樓。

二、倘所施工程不符合有關許可之條件、不符經核准之計劃或可引用之條例及規則時，將不予發給入伙紙。

三、入伙紙係以特別表格制發，其格式將由地區行政當局核准。為發生本法律之效力起見，該入伙紙將作為經濟房屋之類別確定證書，並將每單位之租金加以載明。

四、任何根據本法律核准更改之租金，必須在入伙紙內加以註明。

五、工務廳應在五天期內，將所發出的每一入伙紙的副本送交經濟房屋委員會。

第二六條 (房屋紀錄之註明及可課稅收益)

一、根據可引用之法律規定，經濟房屋須在房屋紀錄註明，並載明豁免全部業鈔之終止日期，及局部豁免之開始日期。

二、可課稅收益係根據入伙紙所指租金作計算，加上倘有之第四條第二款所指獨立單位之租值，並訂定八月十二日第一九/七八/M號法律核准之市區房屋業鈔章程第一五條所指負擔及保養之百分率。

第二七條 (房屋登記的說明及註冊)

一、在房屋登記中辦理經濟房屋的說明，必須聲明接受租金的限制，指出其款額，并要登記有關根據本法律規定而核准之註改。

二、在物業登記中、經濟房屋的業權及有關的轉移必須註冊。

第四章 豁免及其他稅務優惠

第二八條 (准照及檢驗)

對於下列各種情況，經濟房屋豁免任何稅項：

- A 建造樓宇的准照；
- B 檢驗；
- C 入伙紙；
- D 在租金受限制期限內，所進行保養及修葺工程的准照。

第二九條 (都市房屋業鈔)

一、經濟房屋收益，享有豁免為期十年的都市房屋業鈔；該期限為由發出入伙紙的翌月首日起計。

二、上款所指的期限告滿後，房屋業鈔之豁免將減為半數，直至租金受限制的負擔期限終止。

三、本條所規定之稅務優惠，將由有關機關主動辦理。

第三〇條 (轉移稅)

一、經濟房屋享有豁免土地的轉移稅，同時，亦享有豁免樓宇或分層方式屋宇首次買賣的轉移稅。

二、經濟房屋在發出入伙紙的翌月首日起計算的十五年期限內，所辦理的第二次及續後各次的轉移，轉移稅的豁免將減為半數。

第三一條 (純利稅)

在豁免或暫時減免都市房屋業鈔期限內所簽立之經濟房屋買賣契約，係豁免純利稅者。

第三二條 (間接稅)

建造經濟房屋的材料、電梯及其他必須設備的輸入，豁免現行或將來頒佈的法例規定之任何稅項。

第三三條 (其他稅務優惠)

在實施限制租金期間內，經濟房屋亦享有下列稅務優惠：

- A 免費辦理房屋登記；
- B 減收簽立買賣契約費用的半數；
- C 豁免租務合約的印花稅。

第三四條 (特別保留)

第四條二款所指之獨立單位，不享有第二九條、三〇條二款及一款末段、第三一條及三三條所給予之豁免。該等單位將受一般適用的法例所管制。

第五章 房屋之租賃**第三五條 (適用制度)**

一、經濟房屋之租賃係受本章所載規定管制。
二、第四條二款所指的獨立單位連同下列各項不受前款規定所限：

- A 由地區行政當局、地方自治機構、澳門教會、及公益行政團體所保留，而供作其公務員及服務人員居住的單位；
 - B 供作房屋合作社社員使用的單位；
 - C 由公共服務專營公司或營利企業興建或購置，而供作其職員或日薪人員居住的單位。
- 第三六條 (必須出租的單位)**

- 一、下列情況的單位，必須出租：
 - A 為出租目的而建造的單位；
 - B 原屬租賃而空置的單位；
 - C 經作出第三七條所指居住目的的保留，但由通知經濟房屋委員會行使該項保留權之日起計滿六個月後仍未有確實入住的單位；

D 供作有償轉移而由發出入伙紙翌月首日起計

，滿六個月後仍未經售出或未經在本法區立契官公署簽訂承諾買賣合約，連同將占用權移交予承諾買方的單位。

二、擁有須出租單位的個人或團體，應在由發出入伙紙之日起，七天內通知經濟房屋委員會；對上款B至D項的情況，於發生後七天內通知經濟房屋委員會或對空置單位因驗樓後而須進行有關修葺及保養工程完竣後七天內亦應通知經濟房屋委員會。

三、通知書一式兩份，係以特別表格繕具者，有關表格將由地區行政當局核准，其副本將發還予業主，並註明經已收受。

四、不遵守本條二款規定的違犯者，倘屬公益行政團體或私人時，按所犯過失情況及輕重；將受到由地區行政當局處以一至五百元不等之罰款。

五、所得罰款將撥歸公庫所有。

第三七條 (業主保留的居住單位)

一、業主倘屬個人且有明確需要時，可保留用作其居住或其未經法院宣告分居分產之配偶，或其直系尊卑親屬保留所需的單位，但有關於家庭成員收入必須符合本法律第四〇條之規定。

二、為行使居住保留權起見，應由發出入伙紙之日起或有關單位空置之日起七天內，通知經濟房屋委員會。

三、有關通知書應附同家庭成員收入證明書。

第三八條 (經濟房屋委員會的參予)

一、受限制租金房屋的租賃，將透過經濟房屋委員會辦理，所有未經該會參予而逕行簽訂的有關合約，將視為無效。

二、經濟房屋委員會有權着令將處於上款末端情況的單位內住客遷離。

第三九條 (出租單位的名單)

一、經濟房屋委員會一經接獲第三六條二款所指的通函後，為着開投起見，將按級別及類型編製出租單位名表。

二、有關名表將刊登於政府公報及連續二天在當地最少三份報紙上公佈。

三、該公佈必須載明報名期限，有關期限將不少於十五天。

第四〇條 (承租人的資格)

一、總收入少於其有意承租的單位租金之四倍或超過拾倍者，不得以其名義或透過第三者之名義承租。

二、上款所指收入係指家庭所有成員的收入；並包括薪俸或薪金、津貼、獎勵金或補助金，連同其他固定的收入，但經二月二十五日第二一七八/M號法律核准之職業稅章程第四條所定者除外。

三、為執行本條規定發生效力起見，家庭成員係指未經法院宣告分居分產之配偶，直系尊卑親屬，未成年之子及未婚之女兒及與家長同食同住之家翁家姑或岳父母。

第四一條 (有意承租人)

一、有意承租經濟房屋者，應在有關公佈所指期限內，到第二條H項所指機構透過遞交由地區行政當局核准規格的報名表報名。

二、有關報名表須填寫及簽署一式兩份及附同以經濟房屋委員會名義向郵電儲蓄金庫已繳存按金式百元之憑單。

三、副本經註明簽收後，將發還有意承租人。

第四二條 (報名者的甄選)

一、報名期限告滿後，經濟房屋委員會將審核所收到的表格，並將透過財政司及其他公共或私人機構查證有關資料的真實性。

二、被排除情況：

A 倘報名者擁有另一間符合其家庭成員需要的房屋；

B 倘報名者的收入不符第四〇條之規定；

C 倘報名者對其收入作假聲明。

三、上款C項之被排除情況將不妨礙刑事法第二四二條所指罪名及刑罰的有關起訴。

第四三條 (甄選結果的公佈)

一、報名者甄選的結果應繕具議錄，並將在政府公報及連續兩日在最少三份當地報章公佈。

二、有關公佈應載有每一級別及類型之房屋參與報名者的甄選名單及說明舉行抽籤分配之日期、時間及地點。

三、對於甄選結果及報名者的被排除，有關人士有權在十天期限內向地區行政當局提出行政上訴，地區行政當局將對此作出最後決定。

第四四條 (抽籤的舉行)

分配經濟房屋與已報名而被接納者的抽籤，係按照本法律第一八條第二及第三款規定舉行。

第四五條 (報名者之被排除及棄權)

因第四二條二款所指之任何理由而被排除的報名者與棄權者，將引致喪失其按金；而該按金將撥歸公庫所有；

第四六條 (再度參加抽籤的資格)

已報名及經已甄選而未獲分配房屋者，倘未提取第四一條二款所指之按金且報名條件維持相同時，對下一次之抽籤，將繼續保留其資格。

第四七條 (租約的繕立)

關於經濟房屋之租約，應以書面繕立；并由雙方立約人在經濟房屋委員會成員或代表一人前當面簽署，并由後者加簽。

第四八條 (關於簽約手續)

一、經濟房屋委員會將通知業主及住客，以便在指定日期及時間到該委員會簽署由地區行政當局核准格式的租賃合約。

二、住客應遞交證明其已向郵電儲金科以經濟房屋委員會名義繳存一個月租金的憑單。

三、住客倘因不充分的理由而不往簽約時，將作為放棄租賃論。

四、業主或其受權人無理不往簽約，按情節輕重，將受到由地區行政當局處以一百至二百五十元不等之罰款。

第四九條 (繳交租金之地點及時間)

一、除另有訂定外租金應於每月首八天期內在承租人所交收。

二、倘因住客及業主之間任何有待解決的或即將發生的爭訟；而前者欠繳租金，或後者拒收租金時，則住客應於上述八天期內，向經濟房屋委員會呈交繳存於郵電儲金科之租金憑單。否則，將按本法律下條辦理。

第五〇條 (欠繳租金)

一、倘逾每月首八天仍未交租，亦未呈交繳存租金之憑單時，業主將於該月份直至十一日，向經濟房屋委員會要求以按金結算到期之租金。

二、按金被提取後，經濟房屋委員會將通知租客於五天內補繳按金。並予罰款相等於該數額之百分之五十；該項罰款將由地區行政當局執行，並撥歸公庫所有。

三、倘欠繳租金的租客不補繳按金，或不繳交罰款、或再犯時，將着令對有關單位執行勒遷。

第五一條 (租金之調整)

一、經濟房屋之租金，經由業主向經濟房屋委員會申請後，得在下列任何一項情況下，予以調整：

A 有關單位空置；

B 非用作保養有關單位，或非因建築不善或人力不可抗拒或無可避免的情事所引致，而業主必須進行的工程；

C 由繳交首次租金或最近一次調整起計滿三年。

二、經濟房屋委員會將依照第四〇條一款所規定收益範圍內，考慮下列及其他認為重要的因素而調整租金：

A 地區行政當局訂出調整率；

B 工程的費用；

C 以在空置時如剛建成該單位所值的價值。

三、為着上款所指的目的，租客將被通知於十天期內提供最新資料，以便調整第四〇條二款所指的資料。

四、新租金將由經濟房屋委員會通知租客調整後，於下月份起計。

五、對於新租金的訂定，得於十天內向地區行政當局提出上訴，並由其作出最後決定。

第五二條 (按金的補足)

一、經濟房屋委員會將通知租客，以便由實施調整之日起計一個月期限內，補足第四八條二款所指的按金。

二、倘不履行本條之規定，將引致租賃合約失效遂因而遭致勒遷。

第五三條 (預繳租金)

禁止預繳租金。

第五四條 (租賃期限)

經濟房屋租賃期限為一年，但在住客意願下，則以同樣期限繼續生效。

第五五條 (合約的終止)

一、合約期限或其續期告滿後，倘業主需要其租出的單位作為其本人居住時，方可行使一九六一年三月七日第四三五五號法令第五三條一款A項所給予的權力，將合約終止；但要符合本法律第四〇條一款所指的條件。

二、因上款之規定而必須遷離居住單位的租客，在有第一間同等級別及類型的限制租金的空置樓宇或將抽籤分配同樣樓宇時，則有優先權，且只在被安置後方要遷出。

三、倘經濟房屋委員會通知租客入住同等級別及類型的單位，而後者因任何理由不加接納時，則將不被顧及是否被安置而須遷出。

第五六條 (合約的取消)

倘發覺有關租客擁有符合其家庭需要的另一房屋或屬該房屋的租客時，則取消租賃合約。

第五七條 (以屋宇作其他用途)

使用或容許他人使用租住單位作非居住用途的租客，將受由經濟房屋委員會執行相等於六個月租金的罰款，倘重犯時，則被勒遷。

第五八條 (分租)

禁止將經濟房屋局部或全部分租，否則，將受由經濟房屋委員會執行相等於六個月租金的罰款；倘重犯時，則被勒遷。

第五九條 (損毀居住單位或進行未經許可的工程)

一、損毀房屋或未經業主之書面許可而在房屋內進行更改內部間格的工程的租客，將受由經濟房屋委員會執行相等於六個月租金的罰款；并按情況須將屋宇重復舊觀或修葺損毀部分。

二、但屬於雖謹慎使用而結果仍引致的損毀，主要是對於承租人為着起居舒適而產生的些微損毀，則不在上款之限。

三、重犯或不依從本條一款所規定的罰則，足以成為勒遷的依據。

第六〇條 (住客的不在)

一、倘住客不將租住房屋用作固定住所或連續六個月以上將之空置，則將被經濟房屋委員會通知於三十天期限內確實入住；否則，將被勒遷。

二、上款之規定，不適用於下列情況：

- A 偷住客患病或因充分理由而離開本地區；
B 偷屋宇內有住客的家庭成員居住。

第六一條（行政上訴）

對第五七條至五九條所規定之情況而由經濟房屋委員會執行之罰款，可在十天期限內，向地區行政當局提出行政上訴，而行政當局將作出最後決定。

第六二條（行政勒遷）

一、根據本法律的規定及經濟房屋委員會的報告，地區行政當局有權勒令限制租金房屋的租客遷出。
二、勒遷是屬行政性的。

第六三條（投機罪行）

一、收取超過所訂租金的數額或以任何名義收取將會引致租金變相增加的其他款項，將構成投機罪行而被判最高兩年輕型監禁。
二、按照上款的規定，已繳付之不應繳納的款項，將撥歸公庫所有。

第六四條（未經載明的事宜）

對所有關於租賃經濟房屋而未經在本法律載明的事宜，將引用一般法例的規定辦理。

第六章 房屋的轉移

第六五條（購買人的資格）

限制租金房屋的有償及分層方式轉移的對象，只限於：

- A 符合第四〇條一款所規定條件的人士；
B 在有關租約生效期內的承租人。

第六六條（直接轉移）

一、用作出售而屬個人或團體的經濟房屋，可直接與第三者洽商轉移。

二、經商定轉移的主要條件後，賣方應將之通知經濟房屋委員會；倘該會認為購買人之收益及轉移的價格符合本法律的規定時，將發出第七二條一款所指的文件。

第六七條（以抽籤轉移）

一、限制租金房屋的轉移，亦可由經濟房屋委員會參予而從有意購買者中以抽籤方式辦理。

二、為發生本條的效力起見，有關業主應在遞交經濟房屋委員會之申請書上指出意欲出售之獨立單位。

三、上述所指之申請書，將附同已向郵電儲金科以經濟房屋委員會名義繳存相等於售價百分之一以作為支付抽籤費用的證明文件。

四、申請書的副本經註明簽收後發還關係人。

五、除本法律第六五條B項所規定之條件外，屬於地方自治機構、澳門教會、及公益行政團體的房屋之出售，一般以抽籤方式辦理。

第六八條（抽籤的公佈）

一、經濟房屋委員會將在政府公報及連續兩天在當地最少三份報章公佈抽籤有關事宜。

二、有關公佈將指明出售單位的特徵、大廈的地點、售價、報名參加抽籤的期限、報名者應繳的按金及進行抽籤的日期、時間及地點。

三、報名參加抽籤的期限為十五天，按金為售價百分之十。

第六九條（報名參加抽籤）

一、為參加抽籤，應向經濟房屋委員會申請，并附上已繳按金的證明文件。

二、申請書的副本經註明簽收後將發還報名者。

第七〇條（抽籤的進行）

以抽籤出售經濟房屋將依照本法律第一八條第二及第三款之規定辦理。

第七一條（中籤者的棄權）

中籤者的棄權將引致喪失其按金，而撥歸公庫所有。

第七二條（立契官的義務）

一、未經遞交由經濟房屋委員會發出之證明文件證明有關轉移符合本法律之規定且載明買賣雙方之姓名及交易價格之前，立契官不得對限制租金房屋的有償轉移簽立有關契約。

二、本條一款所指之原則亦適用於簽立承諾買賣合約連同將佔用權移交與承諾買方。

第七章 最後條文

第七三條（經濟房屋委員會）

直至本年十二月三十一日，地區行政當局應設立第二條H項所指的機構并委出經濟房屋委員會的成員。

第七四條（關於建造及購置房屋的貸款）

一、為執行第二條G項的規定，地區行政當局將直至本年底研究關於給予負擔較一般實施為低的信貸的必須措施，以便建造及購置限制租金的房屋。

二、上款所指的措施，應於明年內明令規定。

第七五條（補充法例）

直至本年十二月三十一日，總督將頒佈為執行本法律所需之訓令及有關法例。

第七六條（將來之修訂）

本法律將來透過更替、刪除及補充之修訂，將列入適當的部分。

一九八〇年七月三十一日通過

立法會主席 宋玉生

一九八〇年八月二十五日頒佈

着頒行

總督 伊芝迪

Portaria n.º 180/80/M**de 11 de Outubro**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980:

CAPÍTULO 1.º**Encargos gerais****Repartição do Gabinete***Despesas correntes:*

| | |
|---|--------------|
| Artigo 11.º — Deslocações | \$ 600,00 |
| Artigo 23.º — Despesas gerais de funcionamento: | |
| 1) Encargos próprios das instalações | \$ 90 000,00 |

CAPÍTULO 3.º**Serviços de Administração Civil***Despesas correntes:*

| | |
|-----------------------------------|--------------|
| Artigo 102.º — Bens duradouros: | |
| 3) Equipamento de secretaria..... | \$ 17 000,00 |

Administração do Concelho de Macau*Despesas correntes:*

| | |
|---|-------------|
| Artigo 112.º — Conservação e aproveitamento de bens | \$ 8 000,00 |
|---|-------------|

Imprensa Nacional*Despesas correntes:*

| | |
|--|--------------|
| Artigo 134.º — Bens não duradouros: | |
| 1) Matérias-primas e subsidiárias..... | \$ 70 000,00 |

CAPÍTULO 7.º**Serviços de Estatística***Despesas correntes:*

| | |
|--|--------------|
| Artigo 242.º — Deslocações | \$ 1 100,00 |
| Artigo 251.º — Despesas gerais de funcionamento: | |
| 3) Publicidade e propaganda | \$ 11 400,00 |
| 4) Trabalhos especiais e diversos | \$ 10 000,00 |

CAPÍTULO 9.º**Serviços de Finanças****Despesas comuns***Despesas correntes:*

| | |
|--|--------------|
| Artigo 293.º — Despesas gerais de funcionamento: | |
| 1) Encargos próprios das instalações..... | \$ 50 000,00 |

A transportar \$ 258 100,00

Transporte \$ 258 100,00

CAPÍTULO 14.º**Serviços de Registo e Notariado
Conservatória dos Registos***Despesas correntes:*

Artigo 377.º — Bens duradouros:

| | |
|-------------------------------------|----------------------|
| 3) Equipamentos de secretaria | \$ 3 820,00 |
| | <u>\$ 261 920,00</u> |

2. Para contrapartida dos reforços de que tratam o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 1.º**Encargos gerais****Repartição do Gabinete***Despesas correntes:*

Artigo 7.º — Vencimentos e salários:

| | |
|----------------------|--------------|
| 1) Vencimentos | \$ 50 000,00 |
|----------------------|--------------|

Secretaria da Assembleia Legislativa*Despesas correntes:*

Artigo 26.º — Vencimentos e salários:

| | |
|----------------------|--------------|
| 1) Vencimentos | \$ 50 000,00 |
|----------------------|--------------|

CAPÍTULO 16.º**Serviços de Obras Públicas e Transportes***Despesas correntes:*

Artigo 429.º — Vencimentos e salários:

| | |
|--|--------------|
| 2) Salários do pessoal dos quadros | \$ 50 000,00 |
|--|--------------|

CAPÍTULO 18.º**Serviços Meteorológicos e Geofísicos***Despesas correntes:*

Artigo 468.º — Vencimentos e salários:

| | |
|----------------------|--------------|
| 1) Vencimentos | \$ 61 920,00 |
|----------------------|--------------|

CAPÍTULO 23.º**Forças de Segurança de Macau
Polícia Marítima e Fiscal***Despesas correntes:*

Artigo 606.º — Vencimentos e salários:

| | |
|----------------------|--------------|
| 1) Vencimentos | \$ 50 000,00 |
|----------------------|--------------|

\$ 261 920,00

Governo de Macau, aos 6 de Outubro de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Portaria n.º 181/80/M
de 11 de Outubro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980:

CAPÍTULO 23.º

Forças de Segurança de Macau
Comando

Despesas correntes:

Artigo 561.º — Vencimentos e salários:
3) Salários do pessoal eventual \$ 20 000,00

Polícia de Segurança Pública

Despesas correntes:

Artigo 586.º — Vencimentos e salários:
2) Salários do pessoal dos quadros \$ 20 000,00
3) Salários do pessoal eventual \$ 4 000,00

Corpo de Bombeiros

Despesas correntes:

Artigo 645.º — Subsídio de residência \$ 45 000,00

Polícia Judiciária

Despesas correntes:

Artigo 691.º — Conservação e aproveitamento de bens \$ 8 000,00
\$ 97 000,00

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 23.º

Forças de Segurança de Macau
Polícia de Segurança Pública

Despesas correntes:

Artigo 590.º — Subsídio de residência \$ 4 000,00
Artigo 598.º — Subsídio de família \$ 20 000,00

Polícia Municipal

Despesas correntes:

Artigo 636.º — Subsídio de férias \$ 20 000,00
A transportar \$ 44 000,00

Transporte..... \$ 44 000,00

Corpo de Bombeiros

Despesas correntes:

Artigo 642.º — Vencimentos e salários:
1) Vencimentos \$ 45 000,00

Polícia Judiciária

Despesas correntes:

Artigo 688.º — Subsídio de férias \$ 8 000,00
\$ 97 000,00

Governo de Macau, aos 9 de Outubro de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Extractos de portarias

Por portarias de 7 do corrente:

Jorge Manuel Botelho, terceiro-oficial dos Serviços de Administração Civil de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como militar, com os aumentos legais 3 2 7

Tempo de serviço prestado ao Estado, nos Serviços de Administração Civil de Macau: de 18-2-1978 a 10-9-1980 — 2 anos, 6 meses e 21 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 3 — 25

TOTAL 6 3 2

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar 2 4 18

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 18-2-1978 a 10-9-1980 2 6 21

TOTAL 4 11 9

Fernanda Morais Moita, primeiro-oficial do quadro de administração geral da Câmara Municipal das Ilhas — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado em Moçambique: de 8-6-1957 a 12-10-1974 — 17 anos, 4 meses e 5 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 20 9 24

Tempo de serviço prestado na Câmara Municipal das Ilhas, de harmonia com a certidão n.º 16 5 5 21

TOTAL 26 3 15

Anos Meses Dias

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

| | | | |
|--|-----------|-----------|-----------|
| Tempo de serviço prestado: de 8-6-1957 a 12-10-1974 | 17 | 4 | 5 |
| Tempo de serviço prestado na Câmara Municipal das Ilhas, de harmonia com a certidão n.º 16 | 4 | 6 | 23 |
| TOTAL | 21 | 10 | 28 |

Eduardo António de Carvalho, segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

| | | | |
|---|-----------|-----------|-----------|
| Tempo de serviço prestado como militar, com os aumentos legais | 2 | 11 | 8 |
| Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 21-10-1975, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 43, de 25-10-1975, com os aumentos legais..... | 5 | 4 | 21 |
| Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 27-5-1975 a 26-9-1980 — 5 anos que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a | 6 | — | — |
| Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-7-1967 a 9-1-1968 — 6 meses e 9 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a | — | 7 | 16 |
| TOTAL | 14 | 11 | 15 |

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

| | | | |
|--|-----------|----------|-----------|
| Tempo de serviço prestado como militar .. | 2 | 5 | 10 |
| Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-7-1967 a 9-1-1968 — 6 meses e 9 dias; e de 29-3-1971 a 26-9-1980 — 9 anos, 5 meses e 29 dias, o que tudo somado perfaz a totalidade de | 10 | — | 8 |
| TOTAL | 12 | 5 | 18 |

Leong Meng Kit, cozinheiro de 1.ª classe da Cadeia Central de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

| | | | |
|--|----------|----------|-----------|
| Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 9-9-1980, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 37, de 13-9-1980, com os aumentos legais | 5 | 7 | 6 |
| Tempo de serviço prestado ao Estado: de 21-5-1975 a 30-11-1975 — 6 meses e 11 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a | — | 7 | 19 |
| TOTAL | 6 | 2 | 25 |

Anos Meses Dias

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

| | | | |
|--|----------|----------|-----------|
| Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 9-9-1980, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 37, de 13-9-1980 | 4 | 8 | — |
| Tempo de serviço prestado ao Estado: de 21-5-1975 a 30-11-1975..... | — | 6 | 11 |
| TOTAL | 5 | 2 | 11 |

Armando Jorge, escrivão de 1.ª classe dos Serviços de Marinha de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

| | | | |
|---|-----------|-----------|----------|
| Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, com os aumentos legais | — | 4 | 27 |
| Tempo de serviço prestado ao Estado, como guarda de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 25-6-1960 a 1-9-1961 — 1 ano, 2 meses e 7 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a | 1 | 7 | 27 |
| Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-9-1961 a 6-7-1962 — 10 meses e 5 dias; e de 3-11-1962 a 31-8-1980 — 17 anos, 9 meses e 28 dias, o que tudo somado perfazem 18 anos, 8 meses e 3 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a | 22 | 4 | 27 |
| Tempo de serviço prestado na Polícia Judiciária de Macau: de 7-7-1962 a 2-11-1962 — 3 meses e 27 dias que, nos termos do n.º 4.º do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 35 042, tornado extensivo a Macau, pelo Decreto-Lei n.º 43 125, de 19-8-1960, e artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a | — | 5 | 13 |
| TOTAL | 24 | 11 | 4 |

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

| | | | |
|---|-----------|----------|----------|
| Tempo de serviço prestado como militar .. | — | 4 | 3 |
| Tempo de serviço prestado ao Estado: de 25-6-1960 a 31-8-1980 | 20 | 2 | 6 |
| TOTAL | 20 | 6 | 9 |

Chao Sio Hong, guarda de 3.ª classe da Cadeia Central de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

| | | | |
|--|----------|----------|-----------|
| Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 9-9-1980, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 37, de 13-9-1980, com os aumentos legais | 5 | 7 | 24 |
| Tempo de serviço prestado ao Estado: de 21-5-1975 a 30-11-1975 — 6 meses e 11 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a | — | 7 | 19 |
| TOTAL | 6 | 3 | 13 |

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

| | Anos | Meses | Dias |
|--|----------|----------|-----------|
| Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 9-9-1980, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 37, de 13-9-1980 | 4 | 8 | — |
| Tempo de serviço prestado ao Estado: de 21-5-1975 a 30-11-1975..... | — | 6 | 11 |
| TOTAL | 5 | 2 | 11 |

Tito Lívio Pereira da Costa Matos, engenheiro municipal do Leal Senado de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

| | Anos | Meses | Dias |
|---|-----------|----------|----------|
| Tempo de serviço prestado como militar, na metrópole | 2 | — | 8 |
| Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 8-3-1977, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 11, de 12-3-1977, com os aumentos legais | 23 | 5 | 13 |
| Tempo de serviço prestado na Câmara Municipal de Lisboa: de 25-9-1956 a 10-10-1957 | 1 | — | 16 |
| Tempo de serviço prestado nos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau: de 1-1-1977 a 30-5-1979 — 2 anos e 5 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a | 2 | 10 | 24 |
| Tempo de serviço prestado no Leal Senado de Macau, de harmonia com a certidão n.º 534/80, de 2-10-1980..... | 1 | — | 6 |
| TOTAL | 30 | 5 | 7 |

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Extractos de despachos

Por despachos de 23 de Setembro do corrente ano, devidamente anotados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Outubro do mesmo ano:

Adelina Sílvia da Rocha Badaraco — exonerada do cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, interino, do quadro de secretaria dos Serviços de Administração Civil, a partir da data em que tomar posse do lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe dos Serviços de Administração Civil.

Joaquim Jorge de Oliveira da Costa — exonerado do cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, interino, do quadro de secretaria dos Serviços de Administração Civil, a partir da data em que tomar posse do lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe dos Serviços de Administração Civil.

Luís Filipe Soares Batalha da Silva — exonerado do cargo de oficial de diligências, interino, dos Serviços de Administração Civil, a partir da data em que tomar posse do lugar de escriturário-dactilógrafo, interino, do quadro de secretaria dos Serviços de Administração Civil.

Por ordem superior se publica o seguinte:

Extractos de provisões

Para os devidos efeitos se faz constar que, por provisão eclesiástica de 30 de Setembro de 1980, foi desligado da Missão do Padroado Português no Extremo Oriente o Revdo. Pe. Belmiro dos Santos Silva, S. D. B.

Para os devidos efeitos se faz constar que, por provisão eclesiástica de 1 de Outubro de 1980, foi nomeado membro da Missão do Padroado Português no Extremo Oriente o Revdo. Presbítero Joaquim Taveira da Fonseca, S. D. B.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 11 de Outubro de 1980. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

IMPRESA NACIONAL**Declaração**

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 11 de Setembro de 1980, emitiu o seguinte parecer, homologado em 23 do mesmo mês e ano, respeitante a Tang Chi, auxiliar de 1.ª classe, assalariado, desligado do serviço, para efeitos de aposentação:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do E. F. U.».

Imprensa Nacional, em Macau, aos 11 de Outubro de 1980. — O Administrador, *Alexandre da Silva*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES**Extracto de despacho**

Por despacho de 22 de Setembro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Outubro do corrente ano:

António Xavier, adjunto do quadro de chefia da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses — exonerado, a seu pedido, do mesmo cargo para que havia sido nomeado por despacho de 15 de Novembro de 1979, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 1 de Dezembro de 1979, a partir de 1 de Outubro de 1980.

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 11 de Outubro de 1980. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Lô da Silva*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA**Despacho n.º 74/80**

Havendo necessidade de dar cumprimento ao que dispõe o n.º 2 do artigo 18.º da Portaria n.º 33/78/M, de 28 de Fevereiro, o Governador de Macau manda que seja fixado em 20 o número de bolsas de estudo a atribuir aos estudantes do ensino particular, no ano lectivo 1980/1981, com preferência, na sua concessão, aos Cursos de Economia, Administração e Gestão de Empresas, Têxteis e Electrónica.

Residência do Governo de Macau, aos 30 de Setembro de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*, general.

Extractos de despachos

Por despachos de 26 de Julho de 1980, visados pelo Tribunal Administrativo em 29 de Setembro do mesmo ano:

Maria Judith Gomes Valoma — nomeada professora definitiva do Ensino Primário Elementar do quadro técnico, grupo I, docentes, Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Jacinta Maria de Marçal Carrada — nomeada professora provisória do Ensino Primário Elementar do quadro técnico, grupo I, docentes, Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 6 de Setembro de 1980, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Outubro do mesmo ano:

Tang Kuok Wó — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para o cargo de servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, na vaga resultante da exoneração concedida a Tang Vang Io, por despacho de 6 de Setembro de 1980. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Fátima Hermenegildo Teles Grilo Carvalho — nomeada para prestar serviço como professora do 8.º grupo-B, do Ensino Secundário do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, por um ano renovável, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 6 de Setembro de 1980, visados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Outubro de 1980:

Helena Gregório Madeira — assalariada, nos termos dos artigos 51.º, 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para o cargo de servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Fong Lok Sim — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para o cargo de servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 13 de Setembro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Outubro de 1980:

Brites Vidal de Oliveira Baptista Geraldes Freire — renovada a nomeação para prestação de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, como professora do 1.º grupo do Ensino Secundário do quadro técnico, grupo I, do Ensino Oficial, Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, para o ano escolar de 1980/1981 e a partir de 28 de Setembro de 1980. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 21 de Setembro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Manuel António Rodrigues Carvalho — nomeado para prestar serviço como professor do 3.º grupo do Ensino Preparatório do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, por um ano renovável, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 21 de Setembro de 1980, anotados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Outubro de 1980:

Maria Judith Gomes Valoma — exonerada do cargo de professora do Ensino Primário Luso-Chinês do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de professora do Ensino Primário Oficial do quadro técnico da mesma Direcção de Serviços, para que fora nomeada por despacho de 25 de Setembro de 1971, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Outubro de 1971 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 16 de Outubro de 1971.

Ana Maria Kok Xavier — exonerada do cargo de encarregada de limpeza da Biblioteca Nacional de Macau, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de encadernador do quadro do pessoal assalariado da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, para que fora nomeada por despacho de 30 de Agosto de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Setembro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 20 de Setembro de 1975.

Por despacho de 2 de Outubro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Outubro de 1980:

Maria Vicente Gonçalves — nomeada professora do Ensino Primário Elementar do quadro técnico, grupo I — docentes, do

Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 29 de Setembro de 1980, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 6 de Outubro do corrente ano, respeitante à professora do 12.º grupo-D, do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Felicidade Mariana da Fonseca Vilão:

«Necessita de deslocar-se a clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, no dia 1 do próximo mês de Outubro, por indicação do seu médico assistente».

— Para os devidos efeitos se declara que no extracto do despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 27 de Setembro de 1980, respeitante à nomeação de Maria Gabriela Ferraz Pinheiro Gaspar Leal de Carvalho para professora, provisória, do Ensino Primário Elementar do quadro técnico grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, onde se lê: «visado pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano» deve ler-se: «visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Setembro do mesmo ano».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 11 de Outubro de 1980. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de 5 de Setembro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Setembro de 1980:

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Lai Kiu, viúva de José do Serro Jr., que foi subchefe da Polícia Marítima e Fiscal, fixada por despacho de 7 de Fevereiro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Fevereiro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 8/77, acrescida de \$405,60, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despacho de 10 de Setembro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Mário Telmo do Espírito Santo Dias, segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única anual de Pts: \$ 28 860,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, conjugado com a alínea c) do artigo 1.º da Lei

n.º 18/79/M, de 25 de Julho, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$ 2 030,00, do grupo «N», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a nova tabela constante do artigo 1.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, e acrescido de 5 diuturnidades, na importância de \$ 375,00, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 15 de Setembro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano:

Armando António, subchefe de esquadra n.º 533/53, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão única de Pts: \$22 059,60, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, tendo em consideração o vencimento único mensal de \$1 670,00, durante o período de 10 meses, na categoria do grupo «O», e o de Pts: \$1 530,00, durante o período de 14 meses, na categoria do grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a nova tabela de vencimentos, referida no artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, acrescido de Pts: \$250,00, equivalentes a 5 diuturnidades, referidas no artigo 2.º da citada Lei n.º 23/78/M, atrás referida.

B — A partir de 1 de Janeiro de 1980, a pensão de aposentação beneficia dum aumento de \$2 868,00, nos termos do artigo 3.º, e as diuturnidades, dum aumento de \$1 500,00, nos termos do artigo 2.º, ambos da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 17 de Setembro de 1980, visados pelo Tribunal Administrativo em 29 de Setembro de 1980:

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Maria Ferreira Kuan, aliás Kuan Mou Chong, Sin Keong, Sin In Hei e Alberto Ferreira Sin, viúva e órfãos de Humberto Ferreira Sin, aliás Sin Fat Chun, que foi guarda de 3.ª classe n.º 242/45, da Polícia de Segurança Pública, aposentado, fixada por despacho de 2 de Outubro de 1969, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Outubro de 1969 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 42/69, acrescida de \$720,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Lei Vai Lin, viúva de Chan Va

Seng, que foi guarda de 3.ª classe estrangeiro n.º 341/47, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, fixada por despacho de 22 de Novembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Novembro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 49/76, acrescida de \$165,60, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Kam Kuai Chan, viúva de Tong Chan Vá, que foi guarda de 4.ª classe n.º 352/47, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, fixada por despacho de 3 de Julho de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Julho de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 28/78, acrescida de \$472,80, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despachos de 20 de Setembro de 1980, visados pelo Tribunal Administrativo em 29 de Setembro de 1980:

João Ip, radiotelegrafista de 3.ª classe do quadro do pessoal contratado, aposentado, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações — rectificada a sua pensão definitiva de aposentação, passando a receber a seguinte pensão anual:

A — Pensão única de Pts: \$ 25 874,40, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 39 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$ 1 760,00, do grupo «N», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, acrescido de \$ 250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supra-mencionada e ainda a média das remunerações mensais percebidas durante os últimos dois anos, de \$ 201,50, ao abrigo do artigo 4.º, n.º 4, alínea b), do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

B — A partir de 1 de Janeiro de 1980, a pensão de aposentação beneficia dum aumento de \$ 3 444,00, nos termos do artigo 3.º, e as diuturnidades; dum aumento de \$ 1 462,80, nos termos do artigo 2.º, ambos da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Teresa de Jesus Choi Madeira, viúva de Jaime Ayala de Guerra Junqueiro Madeira, que foi chefe de esquadra da Polícia de Segurança Pública, aposentado, fixada por despacho de 28 de Dezembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Janeiro de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/79, acrescida de \$1 125,60, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 29 de Março de 1980, seja a pensão de sobrevivência anual de Hui Tchong Ieng, viúva de Kuoc Sio Lam, que foi guarda de 3.ª classe estrangeiro da Polícia de Segurança Pública, fixada por despacho de 3 de Julho de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Julho de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 29/80, acrescida

de \$1 440,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

De S. Ex.ª o Governador, de 6 de Outubro de 1980:

Maria Marta Filomena Lobato de Faria e Silva, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o segundo-oficial, interino, do quadro privativo desta Direcção de Serviços, José Maria Airosa Fernandes das Neves Tavares, exerceu, por substituição, nos termos da alínea d) do artigo 82.º do Diploma Orgânico desta Direcção de Serviços, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, as funções de chefe da Secção do Património da Repartição de Administração Financeira desta Direcção, durante o período de 9 de Agosto a 3 de Outubro do ano em curso, por motivo de ausência do proprietário do lugar, em gozo de licença graciosa na metrópole.

— Para os devidos efeitos se declara que o chefe de serviço, António Augusto Carion, técnico de 2.ª classe, interino, do quadro administrativo desta Direcção de Serviços e da Repartição de Contabilidade Pública, assumiu, por substituição, nos termos da alínea b) do artigo 82.º do Diploma Orgânico desta Direcção de Serviços, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, as funções de chefe da Repartição de Contabilidade Pública, no período de 1 a 15 de Agosto do corrente ano, durante o impedimento do chefe da mesma Repartição, técnico de 1.ª classe, Alberto Rosa Nunes, no gozo de licença disciplinar.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 11 de Outubro de 1980. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, economista.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extracto de despacho

Por despacho de 2 de Outubro de 1980:

Albano Crisóstomo Lopes, mecânico de 2.ª classe do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença graciosa de 150 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 11 de Outubro de 1980. — O Director dos Serviços, substituto, *M. P. Marques Alves*.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE MACAU**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que, tendo-se apresentado ao serviço os delegados do procurador da República, em 2 de Outubro corrente, após o gozo de férias judiciais em Portugal, deixam de os substituir nesta mesma data os notários Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira e Dr.ª Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge.

Procuradoria da República, em Macau, aos 11 de Outubro de 1980. — O Procurador-Geral Adjunto, *Rodrigo António Leal de Carvalho*.

CADÉIA CENTRAL**Extractos de despachos**

Por despacho de 19 de Setembro de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Outubro do corrente ano:

Sam Chan Fai — exonerado, a seu pedido, a partir de 1 de Setembro de 1980, do cargo de servente de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente da Cadeia Central de Macau para que fora nomeado por despacho de 12 de Julho de 1978.

Por despacho de 19 de Setembro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 do corrente:

Sam Chan Io — assalariado, nos termos dos artigos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer o cargo de servente de 2.ª classe da Cadeia Central de Macau, na vaga resultante do servente do quadro ter pedido a baixa de serviço. (É devido o emolumento de \$16,00).

Cadeia Central, em Macau, aos 11 de Outubro de 1980. — O Director, *M. P. de Araújo*.

CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS DA COMARCA DE MACAU**Extracto de despacho**

Por despacho de 18 de Setembro, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Outubro de 1980:

Diãna Catarina Jorge Cuan, José de Oliveira Ferreira e Maria de Fátima Fernandes — renovadas, por mais um ano, as nomeações interinas, como terceiros-ajudantes, efectuadas por despacho de 26 de Julho de 1979, visadas pelo Tribunal Administrativo em 12 de Setembro de 1979 (*B. O. n.º 37/79*), nos termos do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino. (São devidos emolumentos ao Tribunal Administrativo, na importância de \$72,00).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, tendo a signatária regressado de Portugal de férias, assumiu, em 1 de Outubro corrente, as funções de conservador dos Registos, substituto,

nos termos do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto n.º 43 899, de 6 de Setembro de 1961.

Conservatória dos Registos da Comarca de Macau, aos 11 de Outubro de 1980. — O Conservador, substituto, *Graça Maria Barbosa Osório*.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL DE MACAU**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a signatária reassumiu as funções de conservador do Registo Civil de Macau, a partir do dia 1 de Outubro corrente, finda a sua licença graciosa.

Conservatória do Registo Civil, em Macau, aos 11 de Outubro de 1980. — O Conservador, *Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extracto de despacho de licenciamento**

Por despacho de 26 de Setembro de 1980, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Oficina de Montagem de Mini-Lâmpadas Eléctricas Chiu Si», em chinês, Chiu Si Tang Pau Ka Kong Chong», sito na Rua 1 do Bairro Va Tai, n.º 5, rés-do-chão, «C», para a exploração da indústria de lâmpadas eléctricas, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Chiu Ü Chak ou Chiu Yue Chak.

(Custo desta publicação \$11,80)

Declaração

Declara-se que a Junta Especial de Revisão, em sessão ordinária de 29 de Setembro, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao fiscal auxiliar, Virgílio Luís de Almeida da Silva, da Repartição dos Serviços de Economia de Macau:

«Necessita de deslocar-se a Hong Kong, no dia sete do corrente, a clínica especializada, por indicação do seu médico assistente».

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 11 de Outubro de 1980. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Rui Manuel Barata Paiva*, técnico-económico.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**COMISSÃO DE TERRAS****Extracto de despacho**

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 19 de Janeiro do corrente ano, ouvido o Conselho Consultivo do Governo:

Autorizada a transmissão à Sociedade de Fomento Predial Veng Vá, Lda., com sede na Avenida Almeida Ribeiro, n.º 21, e

representada pelos seus sócios Fong Kok Iu, Chow Shue Wing, Hoi Kuan Koi e Fong Yiu Wang, o aforamento de dois terrenos com as áreas de 2 213,00m² e de 264,00m², situados na Estrada de Cacilhas, para a construção de 3 blocos habitacionais, anteriormente concedidos a Cheang Kit Heng, viúva, doméstica, natural de Macau, moradora na Rua de Chunambeiro, n.º 2.

Comissão de Terras, em Macau, aos 11 de Outubro de 1980. — O Presidente da Comissão, *José Alexandre de Araújo Santos*, engenheiro civil.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 25 de Setembro de 1980, emitiu o seguinte parecer, homologado em 4 de Outubro do mesmo ano, respeitante ao mecânico destes Serviços, Francisco Ung Xavier:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 11 de Outubro de 1980. — O Chefe da Repartição, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

SERVIÇOS DE TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho de 25 de Setembro de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Outubro do mesmo ano:

Ng Nam — exonerado das funções de servente de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, para as quais fora nomeado por despacho de 7 de Fevereiro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Março do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 10/80, a partir da data em que tomar posse do cargo de condutor de automóveis, eventual, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

Por despacho de 9 de Outubro de 1980:

António de Vasconcelos Mendes Lis, técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, exercendo em comissão ordinária de serviço as funções de chefe da Repartição de Comunicação Social — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Extracto de alvará

Por despacho de 4 de Setembro de 1980, foi Kuan Man Kün autorizado a explorar um café denominado «Ka Ka», na Rua Cinco de Outubro, n.º 10-A, r/c.

(Custo desta publicação \$6,40)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o chefe da Repartição de Comunicação Social, António de Vasconcelos Mendes Lis, desempenhou, por substituição, as funções de director, de 26 de Setembro a 8 de Outubro corrente, durante o impedimento do signatário, em missão de serviço oficial, tendo reassumido as suas funções no dia 9 do corrente.

Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em Macau, aos 11 de Outubro de 1980. — O Director dos Serviços, *Jorge A. H. Rangel*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despacho de 3 de Outubro de 1980:

João Jorge Marques Nantes, fiscal de 3.ª classe, contratado, da Inspeção dos Contratos de Jogos — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por contar mais de quatro anos de serviço contínuo prestado ao Estado neste território.

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 11 de Outubro de 1980. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., *Manuel de Azevedo Moreira Maia*, tenente-coronel.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extracto de despacho

Por despacho de 2 de Outubro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 do mesmo mês e ano:

Cheong Hock Kiu, marinheiro de 1.ª classe n.º 9, do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, para que foi nomeado por despacho de 17 de Agosto de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Setembro de 1979, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 36, de 8 de Setembro de 1979, a partir da data em que for admitido condutor de automóveis, eventual, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 11 de Outubro de 1980. — O Chefe dos Serviços, *João Geraudes Freire*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Extracto de despacho

Por despacho de 22 de Setembro de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Cheang Man Kin, contínuo auxiliar de 1.ª classe da Polícia Municipal — transita, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, para contínuo de 2.ª classe

do quadro da Polícia Municipal de Macau, com a categoria da letra «X» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 11 de Outubro de 1980. — O Chefe do Estado-Maior, interino, *Abilio José Lagartinho Rodrigues*, major de infantaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 17 de Setembro de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Outubro do mesmo ano:

Aureliano António Ritchie, guarda de 2.ª classe n.º 747/75, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerado do referido cargo para que havia sido nomeado por despacho de 17 de Janeiro de 1977 (*B. O. n.º 8/77*), a partir de 1 de Outubro de 1980, a seu pedido.

Por despacho de 2 de Outubro de 1980:

Lam Chi Seng, guarda de 3.ª classe n.º 140/63, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 3 de Outubro de 1980:

Ch'an On, guarda de 3.ª classe n.º 104/71, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração n.º 42/80

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 2 de Outubro de 1980, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Guarda de 3.ª classe n.º 30/66, Leong Iut Fun:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados por um período de noventa dias».

Guarda de 3.ª classe n.º 835/78, Chang Tit Hon:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados por um período de noventa dias».

Guarda de 2.ª classe n.º 18/80, Dinis dos Santos:

«Necessita de quinze dias de licença para tratamento e repouso».

Declaração n.º 43/80

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 25 de Setembro de 1980, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Guarda de 1.ª classe n.º 238/60, Avelino Fernandes:

«Necessita de mais trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Guarda de 2.ª classe n.º 355/56, Sou Siu Vá:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados por um período de trinta dias».

Guarda de 3.ª classe n.º 540/66, Iao Man Kon:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados por um período de noventa dias».

Declaração n.º 44/80

Declara-se que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 15 de Setembro de 1980, emitiu o seguinte parecer homologado na mesma data, por S. Ex.ª o Governador, respeitante ao guarda de 2.ª classe n.º 96/66, Sebastião Policarpo Nicostrato Couto, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 11 de Outubro de 1980. — O Comandante, *Virgilio de Paiva Barreto de Magalhães*, major de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 2 de Outubro de 1980, emitiu o seguinte parecer homologado em 3 do mesmo mês e ano, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 519, da Polícia Marítima e Fiscal, Cheong Soi Kei, aliás Bernardo Maria Cheong:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 11 de Outubro de 1980. — O Comandante, *Joaquim Pedro de Faria Cardoso Martins*, capitão-tenente.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 2 de Outubro de 1980, emitiu o seguinte parecer, homologado em 4 do mesmo mês e ano, respeitante a Nelson Ferreira

Magalhães de Sousa, agente de 1.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados por um período de sessenta dias».

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 11 de Outubro de 1980. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que foram concedidos 150 dias de licença graciosa ao agente de fiscalização de 2.ª classe deste Instituto, Gustavo Francisco de Assis Gomes, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, para ser gozada na metrópole.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 11 de Outubro de 1980. — O Provedor, substituto, *Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Aviso

Para os devidos efeitos se avisa que, por não ter havido recurso, é considerada definitiva a lista de convocação do único opositor para o concurso de promoção ao lugar de ajudante de secretário do Tribunal Administrativo, publicada no *Boletim Oficial* n.º 24, de 16 de Junho de 1979.

As provas do concurso terão lugar no dia 4 de Novembro p.f., numa das salas do Tribunal Administrativo e obedecerão ao seguinte horário:

das 9,00 horas às 12,00 horas Legislação;
das 15,00 horas às 17,00 horas Redacção.

Tribunal Administrativo de Macau, aos 3 de Outubro de 1980. — O Juiz-Presidente, *António Cândido da Silva Gomes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

SECÇÃO DO PATRIMÓNIO

Anúncios

CONCURSO PÚBLICO N.º 2/80

Faz-se público que, nos termos do § 1.º do artigo 19.º do Regulamento do Almoxarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará na sala de reuniões do Montepio Oficial de Macau, no dia 28 de Outubro p. f., pelas 9,30 horas, o concurso público para o fornecimento de géneros alimentícios para a confecção do rancho da Cadeia

Central e de dietas hospitalares do Hospital Central Conde de São Januário, durante o ano de 1981.

O depósito provisório é de cinco mil patacas (\$5 000,00).

É obrigatória a apresentação de amostras de todos os géneros em conserva e, bem assim, de todos os outros susceptíveis de apresentação das mesmas.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar os géneros que mais convierem aos Serviços a que se destinam, ainda que os haja de outras marcas com preços mais baixos.

A relação de géneros, o programa do concurso e o caderno de encargos acham-se patentes nesta Direcção, onde poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais do expediente.

As propostas, devidamente documentadas em conformidade com os ditos programa do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas, acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 18 de Setembro de 1980. — Pelo Chefe de Secção, *José Maria Tavares*, segundo-oficial, interino. — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *Mário Corrêa de Lemos*, técnico de 1.ª classe.

澳門財政司公物科佈告

第二 / 八〇號開投

按照一九四二年一月三日第三三九號訓令核准之公物保管處章程第一九條附款一之規定，茲定於本年十月廿八日上午九時三十分在公務員互助會大廈會議室內舉行開投，招人承辦供應政府監獄囚犯及仁伯爵醫院病人一九八一年度需用之糧食。

押票銀為五千元。

倘屬罐頭連同其他可能遞交樣本之食品必須附同樣本。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他牌子食品，仍得給予認為對該機構更適宜者以投承。

糧食名表，開投章程暨投承規則存財政司，除假日外，每日辦公時間內任人到閱。

所有暗票連同上述開投章程及投承規則所規定之文件，應依照上開指定之地點、日期及時間交到購物委員會。

本件由公物科代科長戴華理主稿，合叙明；此佈。

一九八〇年九月十八日

購物委員會主席 李慕士

李慕士

Tradução feita por

António José Freitas.

CONCURSO PÚBLICO N.º 3/80

Faz-se público que, nos termos do § 1.º do artigo 19.º do Regulamento do Almoxarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará na sala de reuniões do Montepio Oficial de Macau, no dia 4 de Novembro, p. f., pelas 9,30 horas, o concurso público para o fornecimento de combustíveis, lubrificantes e seus derivados, aos Serviços Públicos deste território, durante o ano de 1981.

O depósito provisório é de duas mil patacas (\$2 000,00).

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar os combustíveis e lubrificantes que mais convierem aos Serviços a que se destinam, ainda que os haja com preços mais baixos.

A relação dos produtos, o programa do concurso e o caderno de encargos acham-se patentes nesta Direcção, onde poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais do expediente.

As propostas, devidamente documentadas em conformidade com os ditos programa do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas, acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 18 de Setembro de 1980. — Pelo Chefe de Secção, *José Maria Tavares*, segundo-oficial, interino. — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *Mário Corrêa de Lemos*, técnico de 1.ª classe.

澳門財政司公物科佈告
第三/八〇號開投

按照一九四二年一月三日第三三三九號訓令核准之公物保管處章程第一九條附款一之規定，茲定於本年十一月四日上午九時卅分在公務員互助會大廈會議室內舉行開投，招人承辦供應本澳各機關一九八一年度需用之燃料、潤滑油及其產品。

押票銀為二千元。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之相似燃料及潤滑油，仍得給與認為對該等機構更適宜者以投承。

有關上述物品名表、開投章程及投承規則存財政司，除假日外，每日辦公時間內任人到閱。

所有暗票連同上述開投章程及投承規則所規定之文件，應依照上開指定之地點、日期及時間交到購物委員會。

本件由公物科代科長戴華理主稿，合叙明；此佈。

一九八〇年九月十八日

購物委員會主席 李慕士

Tradução feita por

António José Freitas.

CONCURSO PÚBLICO N.º 4/80

Faz-se público que, nos termos do § 1.º do artigo 19.º do Regulamento do Almoxtarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará na sala de reuniões do Montepio Oficial de Macau, no dia 6 de Novembro, p. f., pelas 9,30 horas, o concurso público para o fornecimento de artigos de limpeza, higiene e conforto, aos Serviços Públicos deste território, durante o ano de 1981.

O depósito provisório é de mil patacas (\$1 000,00).

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar os artigos que mais convierem aos Serviços a que se destinam, ainda que os haja de outras marcas com preços mais baixos.

A relação de artigos, o programa do concurso e o caderno de encargos acham-se patentes nesta Direcção, onde poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais do expediente.

As propostas, devidamente documentadas em conformidade com os ditos programa do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas, acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 23 de Setembro de 1980. — Pelo Chefe de Secção, *José Maria Tavares*, segundo-oficial, interino. — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *Mário Corrêa de Lemos*, técnico de 1.ª classe.

澳門財政司公物科佈告
第四/八〇號開投

按照一九四二年一月三日第三三三九號訓令核准之公物保管處章程第一九條附款一之規定，茲定於本年十一月六日上午九時卅分在公務員互助會大廈會議室內舉行開投，招人承辦本澳各機關一九八一年度需用之清潔、衛生及舒適物品。

押票銀為一千元。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他牌子物料，仍得給予認為對該等機構更適宜者以投承。

有關上述物品名表、開投章程及投承規則存財政司，除假日外，每日辦公時間內任人到閱。

所有暗票連同上述開投章程及投承規則所規定之文件，應依照上開指定之地點、日期及時間交到購物委員會。

本件由公物科代科長戴華理主稿，合叙明；此佈。

一九八〇年九月廿三日

購物委員會主席 李慕士

Tradução feita por

António José Freitas.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Anúncio

Faz-se público que, no dia 13 de Novembro de 1980, pelas 11,00 horas, na sede da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, perante a respectiva comissão, se procederá ao concurso público para arrematação da empreitada da obra de «Construção da Estrada Nova da Taipa».

Para ser admitido a concurso é necessário efectuar na pagadoria da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes o depósito de \$87 500,00, além dos documentos indicados no programa do concurso.

O depósito definitivo será de cinco por cento do valor da adjudicação.

O respectivo processo do concurso acha-se patente todos os dias úteis, às horas do expediente, na secretaria da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

A leitura das peças do projecto (tradução) realizar-se-á no dia 23 do Outubro de 1980, pela 11,00 horas na Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 29 de Setembro de 1980. — O Chefe dos Serviços, *José Alexandre de Araújo Santos*, engenheiro civil.

澳門工務運輸廳佈告

茲定於一九八〇年十一月十三日上午十一時在本廳當有關委員會席前舉行開投，招人承造「氹仔新公路」工程。

來投人除向本廳遞交開投章程所指文件外，並須向出納科繳存押票銀八萬七千五百元正。

保證金為投承總價百分之五。

有關開投案卷存本廳，除假日外，每日辦公時間內任人到閱。

有關該項工程之說明定於一九八〇年十月廿三日上午十一時在本廳當眾宣讀（繙譯）。

一九八〇年九月廿九日於澳門

廳長 申達仕

Tradução feita por

António José Freitas.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Lista

de classificação do concurso realizado em 30 de Setembro de 1980, para promoção a guarda de 2.ª classe mecânico da Polícia Marítima e Fiscal, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 20 de Setembro de 1980:

| <i>Aprovados</i> | <i>Média</i> | <i>Classificação</i> |
|---|--------------|----------------------|
| <i>Guarda de 3.ª classe:</i> | | |
| N.º 415 Lam Sü Fai | 14,00 | 1.º |
| 521 Ip Kun Hong | 13,00 | 2.º |
| 608 Mak Kuong Meng | 12,00 | 3.º |
| 488 Vicente Fan, aliás Fan Chan Cheok | 11,00 | 4.º |
| 513 Leong Soi Lam | 11,00 | 5.º |
| 588 Wu Kam T'eng | 11,00 | 6.º |
| 526 Kuok Peng Hong | 10,00 | 7.º |

Desistência:

N.º 539 Chang Chi Vai.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Comandante das F. S. M., de 7 de Outubro de 1980).

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 30 de Setembro de 1980. — O Comandante, *Joaquim Pedro de Faria Cardoso Martins*, capitão-tenente.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Lista de classificação**

Nos termos da alínea f) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, se publica a classificação final do concorrente ao concurso de provas práticas para provimento de um lugar de fotógrafo-mensurador da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 12 de Julho de 1980:

Alberto Baptista LopesAprovado (Bom)

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Comandante das F. S. M., de 8 de Outubro de 1980).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 4 de Outubro de 1980. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Lista provisória**

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental e de provas práticas para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 16 de Agosto do corrente ano:

Candidatos admitidos:

Ângela Maria Teixeira do Rosário;
Frederico Augusto Sales;

Idália Sousa Lei;
João Rosa de Jesus;
Lam Keng Man, aliás Pedro José Lam;
Manuel Gonzaga Choi;
Manuel Joãozinho dos Santos Almeida;
Maria Fátima José;
Rosa Maria Luís; e
Sün Seak Kuan.

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, os interessados podem, no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 30 de Setembro de 1980).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 6 de Outubro de 1980. — O Provedor, substituto, *Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira*.

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 26 de Setembro findo, o júri do concurso documental e de provas práticas para o provimento de três lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 16 de Agosto de 1980, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: O provedor do I. A. S. M., ou quem legalmente o substitua.

VOGAIS: O chefe do Serviço Social, ou quem legalmente o substitua;

O segundo-oficial, José Leonardo Castilho.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: O terceiro-oficial, José Osvaldo do Rosário.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 6 de Outubro de 1980. — O Provedor, substituto, *Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira*.

LEAL SENADO DE MACAU**Éditos**

Faz-se público que Lam Mei Iok, viúva de Vong Kei, que foi guarda-auxiliar de 1.ª classe do Canil Municipal dos Serviços de Abastecimento deste Leal Senado, falecido em 27 de Setembro de 1980, requereu a pensão de sobrevivência.

Correm éditos de 30 dias, a contar da data da sua publicação no *Boletim Oficial* de Macau, para que, se houver outro interessado com igual direito, se habilite à citada pensão, no prazo indicado, findo o qual será definitivamente deferida a pretensão da requerente.

Macau, Paços do Concelho, aos 7 de Outubro de 1980. — O Presidente do Leal Senado, substituto, *Roque Choi*.

(Custo desta publicação \$15,40)

Lista

provisória dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe deste Leal Senado, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 30 de Agosto de 1980:

Candidatos admitidos

Alice Maria Silveiro Gomes Martins;
Ana Maria Pais de Assunção Marques;
Arlete Violeta Filomena Manhão Jorge;
Carla Fong Sardinha;
Cecília Lopes Monteiro da Costa;
Ché Kuong Leong, aliás José Marques Ché;
Cíntia Maria Leandro Nogueira;
Cristina Maria do Rosário;
Fernanda do Rosário Martins Dias;
Frederico Augusto Sales;
João Rosa de Jesus;

Julietta de Jesus Mateus;
Leonor Madeira de Carvalho;
Maria Antonieta do Rosário Machado;
Mariana Susana Gabriel; a)
Mário Ferreira Sin;
Regina Estela Madeira de Carvalho Ché;
Rui Jorge Frederico Sales do Rosário;
Ung Chi Tim.

a) Apresentar certidão das habilitações literárias.

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino os candidatos poderão apresentar, no prazo de 20 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação desta lista, quaisquer reclamações, e para o assinalado com a letra a) preencher as deficiências de instrução.

Macau, Paços do Concelho, aos 8 de Outubro de 1980. —
O Presidente do Leal Senado, substituto, *Roque Choi*.

(Custo desta publicação \$37,20)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**ANÚNCIO**

3.º

§ 1.º

«**Sociedade de Fomento Predial
Oséo Acconci & Filhos, Lda.**»

Certifico que, por escritura de 15 de Setembro de 1980, exarada a fls. 43 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 74-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Oséo Acconci; e 2) Vittorio Acconci, constituíram uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial Oséo Acconci & Filhos, Lda.», em inglês, «Oséo Acconci and Sons Construction Company Ltd.», e, em chinês, «Hâ Kóng, Chi Fu Chi Kin Chok Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua Padre João Clímaco, n.ºs 19-21, podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede quando entender conveniente.

2.º

O seu objecto é especialmente a indústria de construção civil, trabalhos de mármore e o comércio de imóveis, podendo, no entanto, a sociedade prosseguir outros fins não proibidos por lei mediante prévia deliberação em assembleia geral.

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$1 000 000,00, equivalentes a 5 000 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo seguinte modo: Oséo Acconci, uma quota de \$400 000,00, equivalentes a 2 000 000 \$00, com direito a 8 000 votos; e Vittorio Acconci, uma quota de \$600 000,00, equivalentes a 3 000 000 \$00, com direito a 12 000 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a 2 gerentes.

Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; e c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

§ 2.º

Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

§ 3.º

São desde já nomeados gerentes ambos os sócios, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e com remuneração que lhes for fixada em assembleia geral e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

§ 4.º

Os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

7.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem mínima de 5% para constituir o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

9.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por um dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.º

Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e dois dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e oitenta. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$146,00)

ANÚNCIO

Aumento de capital

Certifico que, por escritura de 11 de Setembro de 1980, lavrada a fls. 28 v. do livro n.º 532 para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira, o capital social da sociedade comercial por quotas, denominada «Companhia de Investimento Predial Cropping, Limitada», em inglês, «Cropping Investment and Construction Co. Ltd.» e, em chinês, «Kwok Hing Kin Chok Chi Yip Iao Han Cong Si», com sede nesta cidade, na Rua Cinco de Outubro, n.º 181, matriculada na Conservatória dos Registos sob o n.º 897, a fls. 68 do livro C- 3.º, que era de \$150 000,00, foi aumentado para \$6 000 000,00, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, da seguinte forma: Lei Hon Kei, subscreveu a quantia de

\$1 950 000,00, e Li Hon, Lee Hon Pun, Lee Hon Man e Li Hon Wan, subscreveram a quantia de \$975 000,00, cada um. E, em consequência desse aumento, o artigo 3.º do pacto social passou a ter a seguinte redacção:

Art. 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$6 000 000,00, equivalentes a 30 000 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo modo seguinte: Lei Hon Kei, uma quota de \$2 000 000,00, equivalentes a 10 000 000 \$00, com direito a 40 000 votos, Li Hon, Lei Hon Pun, Lee Hon Man e Li Hon Wan, cada um com uma quota de \$1 000 000,00, equivalentes a 5 000 000 \$00, com direito a 20 000 votos.

Está conforme ao original, no qual nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 20 de Setembro de 1980. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 51,70)

ANÚNCIO

«Companhia de Construção Civil e Investimento Predial Ka Veng, Limitada»

Certifico que, por escritura de 2 de Outubro de 1980, exarada a fls. 73 verso e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 139-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Ng Shum, Loreta Kan da Silva Loureiro, Tang Chi Cheong e Fok Lai Wan, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção Civil e Investimento Predial Ka Veng, Limitada», em inglês, «Ka Veng Construction and Investment Company Limited», e, em chinês, «Ka Veng Kin Chok Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número noventa e cinco-B, podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede, quando entender conveniente.

Segundo — O seu objecto é o exercício da indústria de construção civil e o comércio de imóveis, podendo, no entanto,

prosseguir outros fins não proibidos por lei.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, dividido em quatro quotas de vinte e cinco mil patacas, equivalente cada uma a cento vinte e cinco mil escudos, com direito a quinhentos votos, pertencendo uma a cada sócio.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e a um gerente.

Parágrafo primeiro — Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) alienar, por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

Parágrafo segundo — Para a sociedade se considerar obrigada, será, todavia, necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente pelo gerente-geral e qualquer um dos sócios. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos sócios.

Parágrafo terceiro — São desde já nomeados gerente-geral, a sócia Loreta Kan da Silva Loureiro, e gerente, o sócio Ng Shum, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo quarto — Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Sétimo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por

cento para constituir o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Nono — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por um dos membros da gerência, mediante carta registrada, com antecedência mínima de sete dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo — Em todo o omissivo, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e mais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 7 de Outubro de 1980. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis Ho.*

(Custo desta publicação \$ 111,50)

ANÚNCIO

Cessão de quota

Certifico que, por escritura de 12 de Setembro de 1980, lavrada a fls. 41 do livro n.º 87-A para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira, Bruce Charles Causton, comerciante, natural de Londres, Inglaterra, de nacionalidade britânica, ora representado por Eugene Chan Kwok Bui ou Eugene Kwok Bui Chan, contabilista, natural de San Vui, China, de nacionalidade chinesa, ambos residentes em Hong Kong, cedeu, pelo preço a par, a sua quota no valor nominal de \$5 000,00, que possuía na sociedade comercial por quotas denominada «Agência Comercial de Importação e Exportação Deacon, Lda.», em inglês, «Deacon Import and Export Limited», e, em chinês, «Tek Kin Chat Iap Hau Iao Han Cong Si», com sede na sala n.º 1 007 do 10.º andar do Edifício Banco Tai Fung, desta cidade, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 529, a fls. 82 do livro C-2.º, a Graham George Ross, casado, comerciante, natural de Hong Kong onde reside e de nacionalidade britânica.

Está conforme ao original, no qual nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 20 de Setembro de 1980. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro.*

(Custo desta publicação \$38,10)

ANÚNCIO

«Sofil — Sociedade de Fomento Industrial de Macau, Limitada»

Certifico que, por escritura de 14 de Agosto de 1980, exarada a fls. 62 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 287, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, e referente à sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Sofil — Sociedade de Fomento Industrial de Macau, Limitada», com sede em Macau, na Rua Francisco Xavier Pereira, n.º 45, rés-do-chão, e matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 989 a fls. 114 do livro C-3.º, foram lavrados os seguintes actos:

1.º — Divisão da quota de Ip Chi Keong, do valor nominal de \$1 500 000,00, em duas novas quotas, sendo uma de \$1 250 000,00, e outra de \$250 000,00.

2.º — Cessão da quota de Mário André Tang Sing Lopes dos Santos, do valor nominal de \$1 000 000,00, a favor de Voi You, pelo preço correspondente ao seu valor nominal.

3.º — Cessão da nova quota de Ip Chi Keong, do valor nominal de \$250 000,00, a favor de Voi You, pelo preço correspondente ao seu valor nominal.

Está conforme com o original, no qual nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 7 de Outubro de 1980. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis Ho.*

(Custo desta publicação \$ 40,80)

ANÚNCIO

«Sociedade de Investimento Predial Tang Si, Limitada»

Certifico que, por escritura de 25 de Setembro de 1980, exarada a fls. 33 verso e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 139-A, do 1.º Cartório da

Secretaria Notarial desta Comarca, foi dissolvida a sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Sociedade de Investimento Predial Tang Si, Limitada», com sede em Macau, no Beco do Ouvidor Arriaga, n.º 13, rés-do-chão, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 871 a fls. 55 do livro C-3.º

Está conforme com o original, no qual nada há em contrário ou além do que se transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 7 de Outubro de 1980. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis Ho.*

(Custo desta publicação \$24,50)

ANÚNCIO

«Fábrica de Moldes Tipográficos (Macau), Lda.»

Certifico que, por escritura de 11 de Setembro de 1980, exarada a fls. 31 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 532, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Chao Te-Shin representado pelo seu procurador Vong Sam Ian; 2) Si Tou Nam Wá, aliás Chan Nam Wá; 3) Leong Chong Kao; 4) Lio Iat Wá; 5) Vong Sam Ian, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Moldes Tipográficos (Macau), Lda.» em inglês, «Macau Printing Plate Corporation Ltd.», em chinês, «Ou Mun Ian Chat Pán Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 25, 1.º andar, podendo a sociedade mudar o lugar da sede, bem como estabelecer sucursais onde entender conveniente.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

3.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, e, especialmente, o fabrico de moldes tipográficos e o comércio de importação e exportação.

4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$1 000 000,00, equivalentes a 5 000 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo seguinte modo: Chao Te-Shin, uma quota de \$ 400 000,00, equivalentes a 2 000 000 \$00, com direito a 8 000 votos; Si Tou Nam Wá, aliás Chan Nam Wá, uma quota de \$300 000,00, equivalentes a 1 500 000 \$00, com direito a 6 000 votos; Leong Chong Kao uma quota de \$100 000,00, equivalentes a 500 000 \$00, com direito a 2 000 votos; Lio Iat Wá, uma quota de \$100 000,00, equivalentes a 500 000 \$00, com direito a 2 000 votos; Vong Sam Ian, uma quota de \$100 000,00, equivalentes a 500 000 \$00, com direito a 2 000 votos.

5.º

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios em assembleia geral.

6.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade, para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

7.º

A administração de todos os negócios da sociedade e a representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e a um vice-gerente-geral.

8.º

Para a sociedade se considerar obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados conjuntamente pelo gerente-geral e pelo vice-gerente-geral.

9.º

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

10.º

São desde já nomeados gerente-geral o sócio Si Tou Nam Wá, aliás Chan Nam Wá, e vice-gerente-geral Vong Sam Ian, por tempo indeterminado, até sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e com a remuneração que lhes for fixada em assembleia geral.

§ único

O gerente-geral e o vice-gerente-geral em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

11.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

12.º

Os lucros líquidos acusados em cada balanço serão distribuídos pela forma e ordem seguinte: a) 10% para o fundo de reserva até que este atinja metade do

capital social e sempre que seja necessário reintegrá-lo até aquele limite; b) 5% para os membros da gerência a distribuir de acordo com a resolução tomada pelo gerente-geral e vice-gerente-geral; c) O remanescente para dividendo anual a partilhar pelos sócios na proporção das suas quotas.

13.º

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, até ao último dia do mês de Março de cada ano para discutir e aprovar as contas e o balanço do exercício findo e, extraordinariamente, sempre que os sócios o julgarem necessário.

14.º

A assembleia geral será convocada por qualquer membro da gerência mediante carta registada ou telegrama, com a antecedência de, pelo menos, uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura no aviso de convocação.

15.º

Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dezanove dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e oitenta. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$168,60)

BANCO DO ORIENTE, S. A. R. L.
Balanco em 31 de Dezembro de 1979

| ACTIVO | | PASSIVO | |
|--|------------------|---|------------------|
| DISPONÍVEL E REALIZÁVEL | | EXIGÍVEL | |
| Caixa e depósito no Banco Emissor | \$ 5 589 498,50 | Depósitos à ordem — moeda nacional | \$ 8 898 403,17 |
| Depósitos noutras instituições de crédito | \$ 20 801 825,41 | Depósitos à ordem — moeda estrangeira | \$ 11 605 172,39 |
| | \$ 26 391 323,91 | Depósitos com pré-aviso — moeda nacional | \$ 155 574,15 |
| Correspondentes | \$ 8 224 116,57 | Depósitos com pré-aviso — moeda estrangeira | \$ 713 476,70 |
| Ouro, moedas e notas diversas | \$ 803 112,12 | Depósitos a prazo — moeda nacional | \$ 34 308 690,31 |
| Carteira de títulos e cupões | — | Depósitos a prazo — moeda estrangeira | \$ 20 773 816,18 |
| Carteira comercial | \$ 200 000,00 | | \$ 76 455 132,90 |
| Letras sobre o estrangeiro | \$ 1 983 991,05 | Cheques e ordens a pagar | \$ 370,00 |
| Empréstimos e contas correntes caucionados | \$ 53 180 661,20 | Exigibilidades diversas | \$ 1 363 760,67 |
| Devedores e credores | \$ 334 321,43 | Correspondentes no país | — |
| Accionistas | — | Correspondentes | \$ 61 396,01 |
| Outros valores realizáveis | — | Empréstimos e contas correntes caucionados | — |
| | \$ 64 726 202,37 | Devedores e credores | \$ 4 919 112,50 |
| | \$ 91 117 526,28 | Obrigações | — |
| IMOBILIZADO | | NÃO EXIGÍVEL | |
| Participações financeiras | \$ 520 000,00 | Contas transitórias e de regularização | \$ 1 561 290,66 |
| Despesas de constituição e de instalação | — | Mais valia da carteira dos títulos | \$ 748 573,00 |
| — Custo | — | Provisões diversas | — |
| — Amortização | — | | \$ 2 309 863,66 |
| Mobiliário e material | \$ 1 334 486,36 | CAPITAL E RESERVAS | |
| — Custo | \$ 581 478,63 | Capital | \$ 10 000 000,00 |
| — Amortização | — | Reserva legal | \$ 17 609,80 |
| Imóveis | \$ 401 142,21 | Reservas diversas | \$ 116 000,00 |
| — Custo | — | | \$ 10 133 609,80 |
| — Amortização | — | | |
| Outros valores imobilizados | \$ 31 700,00 | RESULTADOS | |
| — Custo | — | Lucros e perdas: | |
| — Amortização | — | — Saldo do exercício anterior | \$ 396 680,79 |
| | \$ 31 700,00 | — Resultados do exercício | \$ 514 569,51 |
| | \$ 1 705 849,94 | | \$ 117 888,72 |
| OUTRAS CONTAS DO ACTIVO | | CONTAS DE ORDEM | |
| Dividendos antecipados | \$ 2 537 758,04 | Credores por valores de conta alheia | \$ 11 355 302,08 |
| Contas transitórias e de regularização | — | Credores por valores recebidos em caução | \$ 74 850 482,70 |
| | \$ 2 537 758,04 | Garantias e avales prestados | — |
| | \$ 2 537 758,04 | Aceites | \$ 867 000,00 |
| CONTAS DE ORDEM | | Créditos abertos | \$ 2 257 769,70 |
| Valores de conta alheia | \$ 11 355 302,08 | Outras contas de ordem | — |
| Valores recebidos em caução | \$ 74 850 482,70 | | \$ 89 330 554,48 |
| Devedores por garantias e avales prestados | \$ 867 000,00 | | \$184 691 688,74 |
| Devedores por aceites | \$ 2 257 769,70 | | |
| Devedores por créditos abertos | — | | |
| Outras contas de ordem | \$ 89 330 554,48 | | |
| | \$184 691 688,74 | | |

O Chefe da Contabilidade,
Joaquim Maria de Castro Ribas da Silva

O Administrador,
António H. C. Sant' Ana

(Custo desta publicação \$ 117,90)

BANCO DO ORIENTE S. A. R. L.

Macau

Desenvolvimento da Conta de Lucros e Perdas em 31 de Dezembro de 1979

| ENCARGOS | | RECEITAS E LUCROS | |
|--------------------------------------|-----------------|----------------------------------|-----------------|
| Juros a nosso cargo | \$ 4 208 710,61 | Juros a nosso favor | \$ 7 150 539,81 |
| Comissões aos nossos correspondentes | \$ 29 048,60 | Comissões | \$ 389 347,22 |
| Contribuições e impostos | \$ 183 539,40 | Resultados em operações cambiais | \$ 351 956,86 |
| Despesas com o pessoal | \$ 1 714 503,98 | Outras receitas e lucros | \$ 311 144,39 |
| Despesas com imóveis | \$ 32 796,84 | | |
| Despesas gerais | \$ 1 161 205,13 | | |
| Dotações para provisões diversas | \$ 192 486,39 | | |
| Dotações para contas de amortização | \$ 166 125,82 | | |
| Resultado | \$ 514 569,51 | | |
| | \$ 8 202 988,28 | | \$ 8 202 988,28 |

O Chefe da Contabilidade,

Joaquim Maria de Castro Ribas da Silva

O Administrador,

António H. C. Sant'Ana

(Custo desta publicação \$ 117,90)

IMPRESA NACIONAL DE MACAU

OBRAS À VENDA

- ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 50/76/M, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1976. — (REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO) — \$ 0,30.
- ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO, APROVADO PELO DECRETO N.º 41 078, DE 19-4-1957 — \$ 1,00.
- ALTERAÇÕES DA TABELA GERAL DO IMPOSTO DO SELO — \$ 0,20.
- ALVARÁ PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO RELIGIOSO — \$ 2,00.
- ARQUIVOS DE MACAU: Volume I — N.ºs 1, 2 e 3 — \$ 0,50 cada — 2.ª Série — Volume I — N.ºs 3 e 6 — \$ 0,50 cada.
- ARQUIVOS DE MACAU: — Vol. I — N.º 1 a 6 de 1929 — \$ 05,0 — Vol. I — N.º 2 a 7 de 1929 — \$ 05,0 — Vol. I — N.º 3 a 8 de 1929 — Vol. I — 2.ª Série — N.º 3 a 4 e 5 de 1941 — Vol. I — 2.ª Série — N.º 6 a 11 e 12 de 1941 — Vol. I — 3.ª Série de 1964 a 1979 — Custo de cada exemplar — \$ 3,00.
- CADERNETA DE IDENTIFICAÇÃO M/1 — \$ 0,20.
- CADERNETA PARA REQUISIÇÕES DE IMPRESSOS À IMPRESA NACIONAL — \$ 1,50.
- CADERNO DE ENCARGOS PARA O FORNECIMENTO E RECEPÇÃO DE POZOLANAS — \$ 1,50.
- CADERNO DE ANOTAÇÕES DOS TRABALHOS DE BETÃO ARMADO — \$ 1,50.
- CARTA DE CURSO GERAL DOS LICÉUS — 5.º e 7.º ano — \$ 2,00 cada.
- CASAS PARA FUNCIONÁRIOS — (Legislação respeitante à atribuição de moradias e arrendamento) — \$ 1,50.
- COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DOS ESPECTÁCULOS — \$ 1,50.
- CONSELHO SUPERIOR DA POLÍTICA ULTRAMARIANA E GABINETE DOS NEGÓCIOS POLÍTICOS — \$ 0,50.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA — \$ 4,00.
- CÓDIGO DOS SINAIS DE TEMPESTADE — \$ 0,50.
- CONVENÇÃO PARA A PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO MARINHA CAUSADA POR OPERAÇÕES DE IMERSÃO DE DETRITOS E OUTROS PRODUTOS — \$ 2,00.
- DECRETOS-LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 6,00.
- DECRETOS-LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1979 — \$ 22,00.
- DEFESA NACIONAL DO ULTRAMAR PORTUGUÊS — \$ 3,00.
- DICIONÁRIO CHINÊS-PORTUGUÊS:
(Formato de algibeira)
Encadernado em marroquim \$ 7,50
Cartonado \$ 6,00
(Formato escolar)
Encadernado em marroquim \$ 20,00
- DICIONÁRIO PORTUGUÊS-CHINÊS:
(Formato escolar)
Um grosso volume de 1866 páginas — \$ 35,00.
(Formato de algibeira)
Encadernado em marroquim \$ 14,00
- DIPLOMA DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA — \$ 5,00.
- IDEM do Curso Geral de Enfermagem — \$ 5,00.
- IDEM do Curso de Auxiliar de Enfermagem — \$ 5,00.
- DIPLOMA DE PROVIMENTO (folha avulsa). cada — \$ 0,50.
- DIPLOMA DO CURSO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DAS F. M. M. — \$ 5,00.
- DIPLOMA ORGÂNICO DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS — \$ 1,50.
- DIPLOMA ORGÂNICO DO INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU — \$ 2,50.
- DIPLOMA ORGÂNICO DA DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU — \$ 5,00.
- EXTRACTO DA FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.
- FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.
- FORMULÁRIO OFICIAL DE MEDICAMENTOS E DE ARTIGOS DE PENSO — \$ 3,90.
- GUIA MODELO B — \$ 0,10.
- INSTRUÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICO-ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DAS RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS — \$ 6,00.
- ÍNDICE ALFABÉTICO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR NA PROVÍNCIA DE MACAU — 1885-1914 — \$ 1,00.
- JOGO ILÍCITO E USURA NOS CASINOS — \$ 2,00.
- LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 20,00.
- LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1979 — \$ 8,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE AS CORRIDAS DE GALGOS — \$ 3,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE O COMÉRCIO DE OURO — \$ 1,20.
- LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO DE GARAGEM — \$ 2,00.
- METEOROLOGY OF CHINA (The), pelo P.º E. Gherzi 2 grossos volumes — \$ 30,00.
- MÉTODO DE PORTUGUÊS PARA USO NAS ESCOLAS CHINESAS, pelo Rev. Chantre António Ngan:
1.º volume — \$ 2,50.
Segundo semestre do 1.º ano (2.º volume) — \$ 1,50.
Primeira parte do 2.º volume — A) Livro do aluno (3.º volume) — \$ 3,00.
Primeira parte do 2.º volume — B) Livro de mestre — \$ 1,00.
Segunda parte do 2.º volume (4.º volume) — \$ 5,00.
Primeira parte do 3.º volume (5.º volume) — \$ 3,00.
Método de Português (1.ª edição) Volume 6 — \$ 4,00.
- NOMENCLATURA GRAMATICAL PORTUGUESA — \$ 1,00.
- NORMAS PARA O REENSENAMENTO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E DO CONSELHO CONSULTIVO DE MACAU — \$ 3,50.
- ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA E SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA GERAL — \$ 0,80.
- PORTARIAS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 7,00.
- PENSÕES DE APOSENTAÇÃO E DE SOBREVIVÊNCIA (Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro) — (em chinês) — \$ 0,70.
- 退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二/七五號國令) 每本定價七角
- REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTATÍSTICO — \$ 1,20.
- REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 4,00.
- REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (CHINÊS) — \$ 4,00.
- REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO — \$ 1,00.
- REGIME PENAL DAS SOCIEDADES SECRETAS — \$ 2,00.
- REGULAMENTO DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO (em chinês) — \$ 2,00.
- REGULAMENTO DO ENSINO INFANTIL — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DO ENSINO PRIMÁRIO LUSO-CHINÊS — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DAS INSTALAÇÕES RADIOELÉCTRICAS — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DO CONSELHO DISCIPLINAR — \$ 0,10.
- REGULAMENTO DE DISCIPLINA MILITAR — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA ESCOLA DE PILOTAGEM DE MACAU — \$ 2,00.
- REGULAMENTO GERAL DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE MACAU — \$ 5,00.
- REGULAMENTO DA SECÇÃO DE APOIO ÀS FORÇAS DE SEGURANÇAS DE MACAU, DAS OFICINAS NAVAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DO TRABALHO DOS PRESOS FORA DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DO ARQUIVO PROVINCIAL DO REGISTO CRIMINAL E POLICIAL DE MACAU — \$ 0,70.
- REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA NA DORNÇA — TABELA DE PREÇOS POR SERVIÇOS CLÍNICOS, MÉDICO-CIRÚRGICOS, DE ENFERMAGEM, DE RADIOLOGIA, AGENTES FÍSICOS E LABORATORIAIS — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DOS BAIROS SOCIAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES — \$ 1,50.
- REGULAMENTO DAS OFICINAS NAVAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DE ADMISSÃO DO CORPO DE BOMBEIROS — \$ 1,50.
- REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGISTO CRIMINAL DO ULTRAMAR — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL (CHINÊS) — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA (CHINÊS) — \$ 4,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO PROFISSIONAL (CHINÊS) — \$ 4,00.
- REGULAMENTO INTERNACIONAL PARA EVITAR ABALROAMENTO NO MAR — 1972 — \$ 4,00.
- SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 2,00.
- TERMO DE POSSE (folha avulsa), cada — \$ 0,50
- VENDA, EXPOSIÇÃO E EXIBIÇÃO PÚBLICAS DE MATERIAL PORNOGRÁFICO OBSCENO — \$ 1,00

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 5,60

正 毫 六 元 五 銀 價 張 本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU